



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA



ATA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 5/12/2013

Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Almir Paraca - André Quintão - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bosco - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Valadares - João Leite - Lafayette de Andrada - Liza Prado - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Rômulo Viegas - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para as especiais de logo mais e das 20 horas, nos termos dos editais de convocação.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 9h30min do dia 9 de dezembro de 2013, destinada a homenagear a Fetaemg pelos 45 anos de sua fundação e a Contag pelos 50 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 6 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 9 de dezembro de 2013, destinada a homenagear o Município de São João del-Rei pelos 300 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 6 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública com a presença de convidados, violações de direitos humanos decorridas do cerceamento da liberdade de atuação sindical no Estado de Minas Gerais e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Maria Resende e os deputados Almir Paraca e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2013, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de debater o Projeto de Lei Federal nº 7.699/2006, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência no âmbito federal, e o Projeto de Lei Estadual nº 4.254/2013, de autoria da deputada estadual Liza Prado, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado de Minas Gerais, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2013.

Liza Prado, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2013, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública com a presença de convidados, as supostas ameaças que o Cb. PM Samuel Cabral e o comandante da 13ª Companhia Tático-móvel do 13º Batalhão de Polícia Militar e suas famílias vêm sofrendo, conforme denúncias encaminhadas a esta comissão pela Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/12/2013, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a implantação de simuladores de direção nos centros de formação de condutores e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.871/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.871/2013, de Gilmar Vieira Freitas, sugere alteração da Ação 1079 – Vida no Vale –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, com vistas a assegurar a captação de água tratada para as famílias da comunidade Coruto, em Araçuaí.



A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, que visa assegurar a captação de água tratada para a comunidade de Coruto, em Araçuaí, é uma sugestão já acatada pela Assembleia Legislativa quando da revisão do PPAG em 2012. Na ocasião, foi aprovada emenda ao orçamento do Estado que acrescentava R\$20.000,00 às metas financeiras da Ação 1079 – Vida no Vale –, prevendo criar acesso à água para os Distritos de Freire Cardoso e Barras do Salinas, no Município de Coronel Murta, e levar água da estação de captação de água localizada na comunidade Baixa Quente até às famílias da comunidade Coruto, no Município de Araçuaí.

Uma vez que esse pleito foi novamente apresentado na reunião realizada em Araçuaí, em 21 de outubro de 2013, conclui-se que ele não foi atendido. É um indicativo de que a Copanor, instituição responsável pela execução do Vida no Vale, juntamente com os Poderes Executivo e Legislativo de Araçuaí, não estabeleceram o devido entendimento para a realização da proposta, embora premente e necessária. Por outro lado, não se tem a certeza de que a solução apontada seja tecnicamente possível, especialmente para a referida comunidade, ou se a medida poderia ser postulada mais adequadamente sob outra ação, por exemplo a 1098 – Saneamento de Minas –, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru –, ou até no âmbito de outros programas, a exemplo do Barragens de Minas, administrado pela Ruralminas. É necessário, portanto, que todos os órgãos que se relacionam às obras de abastecimento público e de disponibilização de recursos hídricos sejam notificados sobre a solicitação e que possam informar tanto à Assembleia Legislativa quanto às autoridades municipais de Araçuaí a viabilidade da medida em termos dos recursos hídricos disponíveis na região, sua possibilidade técnica e econômica, dentro do escopo das ações elencadas no PPAG.

Nesse sentido, a proposta deve ser acatada, por meio de encaminhamento aos órgãos responsáveis de solicitação de estudo sobre a viabilidade técnica para a execução da medida, com informações aos agentes envolvidos.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio de requerimentos solicitando o encaminhamento de pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas – Sedvan –, e à Copanor, com vistas à realização de estudo sobre a viabilidade de implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade de Coruto, no Município de Araçuaí, com indicação do órgão ou entidade que poderá se responsabilizar pelo serviço, enviando-se à Comissão de Participação Popular da ALMG e à Prefeitura Municipal de Araçuaí as conclusões desse estudo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.871/2013 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente – Maria Tereza Lara, relatora – Duarte Bechir.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.871/2013, de Gilmar Vieira Freitas, requer a V. Exa. seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru – pedido de providências para a realização de estudo sobre a viabilidade de implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade de Coruto, no Município de Araçuaí, com indicação do órgão ou entidade que poderá se responsabilizar pelo serviço, e envio das conclusões desse estudo à Comissão de Participação Popular da ALMG e à Prefeitura Municipal de Araçuaí.

Requer, ainda, seja informado à Sedru que ofício de igual teor foi enviado à Copanor e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas – Sedvan.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

Justificação: Requerimento de igual teor foi enviado à Copanor e à Sedvan, uma vez que, em atendimento à proposta relacionada a tal pedido, este Parlamento havia aprovado, para o exercício de 2013, emenda ao orçamento do Estado, acrescentando R\$20.000,00 às metas financeiras da Ação 1079 – Vida no Vale –, com especificação do objeto do gasto, que era criar acesso à água para os Distritos de Freire Cardoso e Barras do Salinas, no Município de Coronel Murta, e levar água da estação de captação de água, localizada na comunidade Baixa Quente, até às famílias da comunidade de Coruto, no Município de Araçuaí.

**REQUERIMENTO N° .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.871/2013, de Gilmar Vieira Freitas, requer a V. Exa. seja encaminhado à Copanor pedido de providências para realização de estudo sobre a viabilidade de implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade de Coruto, no Município de Araçuaí, com indicação do órgão ou entidade que poderá se responsabilizar pelo serviço, e envio das conclusões desse estudo à Comissão de Participação Popular da ALMG e à Prefeitura Municipal de Araçuaí.

Requer, ainda, seja informado à Copanor que ofício de igual teor foi enviado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas – Sedvan.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

Justificação: Requerimento de igual teor foi enviado à Sedru e à Sedvan, uma vez que, em atendimento à proposta relacionada a tal pedido, este Parlamento havia aprovado, para o exercício de 2013, emenda ao orçamento do Estado, acrescentando R\$20.000,00 às metas financeiras da Ação 1079 – Vida no Vale –, com especificação do objeto do gasto, qual seja criar acesso à água para os Distritos de Freire Cardoso e Barras do Salinas, no Município de Coronel Murta, e levar água da estação de captação de água, localizada na comunidade Baixa Quente, até às famílias da comunidade de Coruto, no Município de Araçuaí.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.871/2013, de Gilmar Vieira Freitas, requer a V. Exa. seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas – Sedvan – pedido de providências para realização de estudo sobre a viabilidade de implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade de Coruto, no Município de Araçuaí, com indicação do órgão ou entidade que poderá se responsabilizar pelo serviço, e envio das conclusões desse estudo à Comissão de Participação Popular da ALMG e à Prefeitura Municipal de Araçuaí.

Requer, ainda, seja informado à Sedvan que ofício de igual teor foi enviado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru – e à Copanor.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

Justificação: Requerimento de igual teor foi enviado à Sedru e à Copanor, uma vez que, em atendimento à proposta relacionada a tal pedido, este Parlamento havia aprovado, para o exercício de 2013, emenda ao orçamento do Estado, acrescentando R\$20.000,00 às metas financeiras da Ação 1079 – Vida no Vale –, com especificação do objeto do gasto, que era criar acesso à água para os Distritos de Freire Cardoso e Barras do Salinas, no Município de Coronel Murta, e levar água da estação de captação de água, localizada na comunidade Baixa Quente, até às famílias da comunidade de Coruto, no Município de Araçuaí.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.871/2013, de Gilmar Vieira Freitas, requer a V. Exa. seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Araçuaí ofício informando que a Assembleia Legislativa encaminhou à Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas – Sedvan –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru – e à Copanor pedido de providências para que realizem estudo sobre a viabilidade de implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade de Coruto, no Município de Araçuaí, indicando o órgão ou entidade que poderá se responsabilizar pelo serviço, e enviem as conclusões desse estudo à Comissão de Participação Popular da ALMG e à Prefeitura Municipal de Araçuaí.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° 1.874/2013**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.874/2013, de Aline Sena Carmona, da Prefeitura Municipal de Araçuaí, e outros sugere alteração da Ação 4236 – Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Especial –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, para: a) a construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, em Araçuaí; b) o cofinanciamento de equipes de referência e execução dos serviços regionalizados da proteção especial de média e alta complexidade; c) a ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento de serviços e benefícios de proteção social de alta complexidade, incluindo recurso específico para a Ação Social Santo Antônio, em Araçuaí; d) a estruturação da rede física de proteção especial de média e alta complexidade, com a construção de sede própria para o Creas e a unidade de atendimento, em Ubá; e) a garantia de maior cobertura para o serviço de proteção social



especial de alta complexidade, por meio da implantação, financiamento e cofinanciamento de equipamentos públicos; e f) o cofinanciamento e a implantação de serviços de média e alta complexidade, promovendo ações de proteção a famílias e indivíduos em situação de risco social e violações de direitos, e o resgate de vínculos familiares e comunitários, instituindo o Piso Mineiro de Proteção Especial.

Conforme determina o art. 173, §2º, do Regimento Interno, foi anexada à proposição em epígrafe a Proposta de Ação Legislativa nº1.973, de autoria de Jaime Luiz Rodrigues Jr., do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais, por tratar de matéria semelhante.

As propostas foram apresentadas em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, e em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

As propostas em análise são resultantes da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, e propõem alteração em ações distintas para ampliar recursos relativos ao cofinanciamento de serviços e benefícios para municípios na execução da proteção social especial, na rubrica custeio, e, em casos específicos, para a estruturação dos centros de referência especializados de assistência social, na rubrica investimento.

De acordo com as discussões realizadas na 10ª Conferência Estadual de Assistência, realizada em 2013, o maior desafio para a consolidação do sistema único de assistência social no Estado é a organização e a oferta dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidades, regionalizados ou não.

Em Minas Gerais, cerca de 80% dos municípios têm população de até 20 mil habitantes. Os pequenos municípios nem sempre apresentam demandas que justificam a implantação de Centro de Referência Especializado em Assistência Social – Creas –, ou de serviços da proteção social de média e alta complexidade, o que, por si, justificaria a estruturação de serviços regionalizados. De acordo com a Norma Operacional Básica do Suas, é responsabilidade do Estado coordenar, regular e cofinanciar a estruturação de serviços regionalizados na proteção especial de média e alta complexidades.

Como resultado de um processo de discussão e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – aprovou a Resolução nº 366/2011, que estabelece "as diretrizes para a organização de Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único da Assistência Social". De acordo com essas diretrizes, estado e municípios vão compartilhar a gestão e a execução dos serviços regionalizados. Para sediar os serviços regionalizados os municípios devem atender a certos requisitos: deve haver neles Centro de Referência de Assistência Social – Cras – e Centro de Referência Especializado em Assistência Social – Creas –, órgãos de defesa de direitos (Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar) e entidade prestadora de serviço de acolhimento institucional. Para se vincular aos serviços regionalizados, os municípios também precisam de atender ao requisito de dispor de proteção social básica em funcionamento.

É importante que os municípios constituam equipes específicas para a proteção social especial, mesmo quando não houver neles Creas em funcionamento, para que seja assegurado o atendimento e o acompanhamento familiar e a articulação com a rede de proteção, especialmente para os casos atendidos em âmbito regional.

A proteção social especial é cofinanciada mediante duas ações distintas: a Ação 4301 – Cofinanciamento do Piso Mineiro de Assistência Social – e a Ação 4236 – Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução dos Serviços de Proteção Social Especial.

O Piso Mineiro de Assistência Social, previsto na Ação 4301, é instrumento de cofinanciamento de serviços socioassistenciais e de benefícios eventuais, complementar aos financiamentos federal e municipais. Por meio desse sistema de financiamento, os municípios podem utilizar os recursos na proteção básica ou na proteção especial de acordo com as demandas e necessidades locais da população em situação de vulnerabilidade e risco social. A base de cálculo do Piso Mineiro de Assistência Social nos primeiros quatro anos de sua implementação era de R\$1,80 por família cadastrada no perfil CadÚnico, exceção feita aos 100 municípios que já recebem cofinanciamento estadual para a manutenção dos Cras, que recebiam o valor de R\$2,20 por família cadastrada. Para 2014, o projeto de revisão do PPAG 2012-2015, prevê o pagamento do valor de R\$2,20 por família para todos os municípios.

Por sua vez, a Ação 4236, tal como se configura no projeto de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício 2014, além de se destinar ao cofinanciamento da rede histórica, incorporou recursos para início da implantação dos serviços regionalizados de proteção especial.

Entendemos que a Ação 4236 deve se restringir ao financiamento da rede histórica, dada a sua especificidade, que se mantém à margem do cofinanciamento dos municípios para a execução dos serviços e benefícios da assistência social. Sugerimos, portanto, emenda ao PPAG para alterar o nome da Ação 4236 para deixar claro que ela se refere à rede histórica.

Entendemos ainda que todo o esforço de cofinanciamento para a oferta dos serviços da proteção social especial de média e alta complexidade deve estar consolidado em uma única ação, com objetivos e produtos claramente estabelecidos. Tal medida torna o planejamento mais transparente, facilitando o acompanhamento pelos órgãos de controle e pelo conjunto da sociedade. Sugerimos, assim, acolher a proposta na forma de emenda ao PPAG e à LOA para incluir uma nova ação no âmbito do Programa 011, destinada ao cofinanciamento de serviços e benefícios para municípios na execução de serviços e benefícios da proteção social especial, de modo a possibilitar a oferta de ações de proteção social a famílias e indivíduos em situação de risco social e violação de direitos, inclusive com a contratação de equipes municipais para o acompanhamento familiar.



Considerando o alto custo dos serviços da proteção social especial, torna-se impossível prever, para 2014, o cofinanciamento para todos os municípios mineiros para esse nível de proteção. Entendemos, no entanto, que o gestor da política deve planejar a universalização da proteção especial. Sugerimos por isso, o encaminhamento de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – solicitando esse planejamento.

Sobre a estruturação da rede física, é preciso que se considere a existência da Proposta de Ação Legislativa nº 1.990/2013, que propõe a criação de uma nova ação específica para cofinanciar municípios na estruturação da rede de serviços da política de assistência social, com possibilidade de utilização de recursos para construção e para aquisição de equipamentos e de veículos. As demandas para construção de um Creas em Araçuaí e para estruturação da rede física de proteção especial de média e alta complexidade, com a construção de sede própria para o Creas e a unidade de atendimento, em Ubá, serão acolhidas naquela proposta. Incorporamos, assim, essas demandas ao encaminhamento feito à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, na Proposta de Ação Legislativa nº 1990/2013, solicitando que considere as demandas específicas dos municípios na partilha dos recursos destinados ao cofinanciamento de infraestrutura.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, e de requerimento com pedido de providências à Sedese.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.874/2013 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

EMENDA Nº 31 AO PROJETO DE LEI Nº 4550/2013

Programa: 011 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: 4236 – COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PARA MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Mudança de nome:

Para: COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PARA MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL – Série Histórica

PLE nº 1874/2013

EMENDA Nº 32 AO PROJETO DE LEI Nº 4550/2013

Programa: 011 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: ... – COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PARA MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Unidade Orçamentária: 4251 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Possibilitar a oferta de ações de proteção social a família e indivíduos em situação de risco social e violação de direitos, inclusive com a contratação de equipes municipais para o acompanhamento familiar.

Produto: MUNICÍPIO COFINANCIADO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	20	1.000.000,00	30	1.500.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 1.000.000,00

PLE nº 1874/2013

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.874/2013, de Aline Sena Carmona, da Prefeitura Municipal de Araçuaí, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas a planejar a universalização da proteção social especial, prevista em ação específica incluída no Plano Plurianual de Ação Governamental, para o exercício de 2014, por meio de proposta popular, com a finalidade de cofinanciar de serviços e benefícios para municípios na execução de serviços e benefícios da proteção social especial, de modo a possibilitar a oferta de ações de proteção social a famílias e indivíduos em situação de risco social e violação de direitos, inclusive com a contratação de equipes municipais para o acompanhamento familiar.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2013.

André Quintão, presidente.



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.876/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.876/2013, de Sônia Alves de Matos, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - Creas -, sugere alteração do Programa 11 - Assistência Social e Direitos Humanos - da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2014, para garantir a destinação de 5% do orçamento estadual para a assistência social.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe sugere o estabelecimento de percentual mínimo de 5% do orçamento do Estado para o financiamento da política de assistência social. Essa é uma demanda histórica da área, expressa nas deliberações das conferências estaduais e nacionais de assistência social.

Sabe-se que essa demanda só pode ser atendida por meio de emenda à Constituição Federal por tratar-se de matéria reservada à União, que já se encontra em tramitação no Congresso Nacional, desde 2001, a Proposta de Emenda à Constituição - PEC - nº 431/2001, que acresce parágrafos ao art. 204 da Constituição Federal, destinando 5% dos recursos do orçamento da União, dos estados e dos municípios para custeio da assistência social.

A PEC nº 431/2001 recebeu, ainda em 2001, aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que considerou atendidos os requisitos constitucionais necessários à tramitação da matéria. Em 2006, a Comissão Especial da PEC nº 431/2001 emitiu parecer favorável à emenda na forma de substitutivo que altera os arts. 34, 35, 160, 167 e 204 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações, programas e serviços públicos de assistência social. Essa foi a última ação legislativa em relação à referida PEC.

Em 2011, essa matéria foi também objeto de proposta popular, tendo esta Casa se posicionado pelo acolhimento da proposta na forma de requerimento ao Congresso Nacional, manifestando apoio à referida proposição e solicitando esforços para agilizar sua apreciação.

Entendemos que a proposição em tela deve ser considerada no contexto mais amplo dos esforços de consolidação do Sistema Único de Assistência Social - Suas -, em que as discussões sobre sua estruturação e seu financiamento tiveram como desfecho a aprovação da Lei nº 12.435, de 6/7/2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social, e da nova NOB Suas, aprovada pela Resolução do CNAS nº 33, de 12/12/2012, ambas alterando a sistemática de financiamento. Essa discussão que mobilizou gestores estaduais e municipais não foi suficiente para provocar a continuidade dos trâmites para apreciação da referida PEC. As normativas vieram reforçar as responsabilidades de cada um dos entes federados no cofinanciamento da assistência social.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.876/2013 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.876/2013, de Sônia Alves de Matos, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - Creas, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que sejam ampliados os recursos financeiros destinados à política de assistência social, a fim de atender às demandas de estruturação do Sistema Único de Assistência Social no Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.882/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.882/2013, de Maristânia Moreira Martins, da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, sugere alteração da Ação 1176 - Travessia Social -, da proposta de revisão do Plano Plurianual de ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para o exercício de 2014, com vistas a ampliar sua atuação no Município de Virgem da Lapa.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.



Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise visa alterar a Ação 1176 – Travessia Social –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 –, para ampliar sua atuação no Município de Virgem da Lapa. Segundo a autora do pleito, muitas famílias se encontram em situação de risco e vulnerabilidade e seria fundamental o investimento na aquisição de equipamentos, bem como a reforma e reestruturação de espaços.

O Programa 036 – Travessia –, tem como objetivo promover a inclusão social e econômica (produtiva) das camadas mais pobres e vulneráveis da população por meio da articulação de políticas públicas em localidades territoriais definidas. O programa atua em diversas frentes, como o Travessia Saúde, o Travessia Educação, o Travessia Renda e o Travessia Social.

Com recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a Ação 1176 – Travessia Social – tem a finalidade de realizar intervenção nos municípios beneficiados, por meio de ações de infraestrutura, aquisição de bens móveis, revitalização de equipamentos públicos e intervenções em domicílios, com vistas a minimizar privações sociais identificadas no diagnóstico do projeto porta a porta. Para a região Jequitinhonha/Mucuri, na qual está inserido o Município de Virgem da Lapa, em 2014, a referida ação já prevê o atendimento de 16 municípios, com meta financeira de R\$ 2.495.170,00.

Entretanto, considerando a importância do programa e de suas ações para a região, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando que seja ampliada a atuação do Travessia Social no Município de Virgem da Lapa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.882/2013 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.882/2013, de Maristânia Moreira Martins, da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências com vistas a ampliar o atendimento prestado por meio da Ação 1176 – Travessia Social – no Município de Virgem da Lapa.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.886/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.886/2013, de Otaviano Ramos Alves, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Novo Cruzeiro e outros, sugere alteração da Ação 4475 – Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, visando garantir a aquisição de veículos para os conselhos que desenvolvem projetos municipais e a aquisição de um veículo para as atividades do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh.

A proposta resultou da aglutinação de sugestões apresentadas em audiências públicas realizadas em 21/10/2013, em Araçuaí, e de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher subsídios para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, realizadas em Araçuaí e em Belo Horizonte, todas relativas à aquisição de veículos, tanto para conselhos que desenvolvam projetos municipais em Araçuaí, quanto para o Conedh, especificando-se, para este veículo, a destinação do valor de R\$100.000,00.

A Lei nº 9.516, de 29/12/1987, e regulamentações posteriores definem o Conedh como um órgão consultivo, que se encontra subordinado, atualmente, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e tem por finalidade promover investigações e estudos para a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos, consagrados na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Entre as várias prerrogativas do Conedh, vale ressaltar o livre acesso de seus membros aos estabelecimentos policiais e carcerários do Estado, sem a exigência ou necessidade de prévia comunicação. Proporcionar melhores condições para o cumprimento dessa atribuição por parte do conselho embasa, inclusive, a maior parte das sugestões que, em conjunto, resultam na proposta ora analisada, valendo citar o teor de uma das justificativas, *in verbis*:



“Tal veículo é necessário para viabilizar atividades de competência do Coned, principalmente no que se refere às visitas de monitoramento em locais de privação de liberdade e acompanhamento de ações de reintegração de posse, possibilitando, assim, a real atuação do Conselho em todo o Estado, com a agilidade necessária, visto que os veículos da secretaria não atendem às demandas com a urgência que tais ações necessitam”.

Por outro lado, cumpre lembrar que o Conedh tem importante atuação junto aos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do governo, desempenhando ações relevantes em favor da promoção e defesa de direitos, seja no âmbito estadual, seja no municipal. Há que considerar então que o fortalecimento dos conselhos estaduais de direitos contribui, efetivamente, para a organização dos conselhos municipais.

Aliás, esta é a finalidade prevista e a ser atingida por meio da Ação 4475 – Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos – do PPAG 2012-2015: garantir a manutenção e o financiamento das atividades dos conselhos vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos, com vistas a fortalecer sua atuação e a possibilitar o apoio aos conselhos municipais de direitos.

Entendemos, assim, que a especificação dos recursos para a aquisição de veículo destinado ao Conedh propiciará melhores condições para o efetivo desenvolvimento de suas atribuições e contribuirá, em contrapartida, para a realização de atividades de apoio aos conselhos municipais.

Pelo exposto, em razão da importância das atividades atribuídas legalmente ao Conedh, de defesa dos direitos humanos, e considerando-se as várias sugestões apresentadas em discussões de revisão do PPAG ao longo dos últimos anos – tanto por conselheiros quanto por pessoas que atuam na proteção e promoção dos direitos humanos –, entendemos que a demanda é legítima e encontra ressonância na sociedade, reproduzindo a latente necessidade de estruturação dos conselhos de direitos no Estado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2014, acrescentando-se o valor de R\$80.000,00 na Ação 4475 – Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos –, com especificação do objeto do gasto para a aquisição de veículo para o Conedh.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.886/2013 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.551/2013 anexa.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Acréscimo:

UO beneficiada: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos - Aquisição de Veículo para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais - Conedh-MG

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$ 80.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 80.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.887/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.887/2013, de Forlan Souza Freitas, da Câmara Municipal de Águas Formosas, sugere alteração da Ação 4449 – Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, para assegurar a transferência de recursos para o Projeto Presbiteriano de Apoio à Criança e ao Adolescente - Propac -, de Águas Formosas, a fim de custear a aquisição de equipamentos.

Conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexada à proposição em epígrafe a Proposta de Ação Legislativa nº 1.889/2013, de autoria de Forlan Souza Freitas, da Câmara Municipal de Águas Formosas, e outros, que sugere a destinação de recursos para a construção da Casa do Idoso, em Águas Formosas, por tratar de tema semelhante.

As propostas foram apresentadas em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise visa alterar a Ação 4696 – Apoio aos Municípios e Entidades nos Serviços de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente –, da proposta de revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014, para



assegurar a transferência de recursos para o Projeto Presbiteriano de Apoio à Criança e ao Adolescente – Propac –, de Águas Formosas, a fim de custear a aquisição de equipamentos.

Segundo o autor do pleito, o Propac atua desde 2004 na área social em parceria com o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o poder público, e atende anualmente 120 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O Propac, entretanto, vem passando por dificuldades financeiras, o que compromete a qualidade do projeto, que necessita, portanto, de apoio financeiro para adequar sua capacidade de atendimento. À Proposta de Ação Legislativa nº 1.887/2013 foi anexada a Proposta de Ação Legislativa nº 1.889/2013, por tratar de sugestão semelhante relativa à destinação de recursos para a construção da "Casa do Idoso", também no Município de Águas Formosas.

Cabe destacar que, para o ano de 2014, a Ação 4449 – Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social – está inserida no Programa 298 – Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social –, e tem como finalidade fomentar a política de assistência social, direitos humanos e promoção social, apoiando os municípios e entidades por meio de celebração de convênios para manutenção e melhorias em suas unidades e atividades. A meta física para 2014 é de 25 convênios celebrados e a meta financeira é de R\$500.000,00.

É necessário, portanto, que as entidades celebrem convênios para receber os recursos para manutenção e melhorias em suas unidades e atividades, o que deve ser feito diretamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Por esse motivo, opinamos pelo não acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.887/2013.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente – Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.904/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.904/2013, de Adiel Elias de Souza, do Conselho Municipal de Assistência Social, sugere alteração da Ação 4592 – Qualificação de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, para assegurar recursos que viabilizem a participação de membros de conselhos de políticas públicas em reuniões fora do município de origem.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 25/10/2013, em Montes Claros, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa a assegurar recursos para que os conselheiros de assistência social, representantes da sociedade civil, possam participar de reuniões fora do seu município de origem.

Cumpramos informar que a Lei Federal nº 12.435, de 2011, instituiu o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSuas – como instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial. Por meio do IGDSuas, o governo federal apoia financeiramente o aprimoramento da gestão como forma de incentivo à gestão dos estados e municípios. Destaca-se que pelo menos 3% desses recursos deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional dos conselhos, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual ou municipal.

Essa previsão legal se fundamenta na necessidade de fortalecimento da atuação dos conselhos, instâncias que visam garantir a participação popular e seu controle sobre os atos e decisões estatais por meio de um processo de gestão conjunta da política de assistência social, e, por isso, fundamental para essa política.

Entendemos, assim, que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – deve orientar os municípios sobre a utilização desses recursos, inclusive para a possibilidade de custear o deslocamento de conselheiros, independentemente de serem representantes da sociedade civil ou do governo, para participar de atividades relativas ao desempenho de suas funções.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Sedese.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.904/2013 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº ... / ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.904/2013, de Adiel Elias de Souza, do Conselho Municipal de Assistência Social, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências no sentido de informar e orientar os municípios sobre a utilização de parte dos



recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSuas – com gastos em atividades de apoio técnico e operacional dos conselhos, conforme previsto na legislação federal.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2013.

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.909/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.909/2013, de Ângela Maria de Almeida Zanini, da Secretaria Municipal de Educação de Ubá, sugere alteração na finalidade do Programa 015 – Educação para Crescer –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, com vistas a incentivar a criação e o desenvolvimento dos grêmios estudantis nas escolas estaduais e municipais.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 30/10/2013, em Ubá, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em apreço pretende alterar a finalidade do Programa 015 – Educação para Crescer – visando incentivar a criação e o desenvolvimento dos grêmios estudantis nas escolas estaduais e municipais do Estado.

Grêmios estudantis é uma organização representativa dos interesses dos estudantes que desenvolve atividades de fins educacionais, culturais, esportivas, sociais e políticas. O grêmios representa um espaço para o desenvolvimento da convivência, da responsabilidade e da cidadania entre os estudantes.

Em vista da relevância pedagógica dessa organização, o poder público busca valorizar e incentivar a criação dos grêmios estudantis. Em Minas Gerais, a Lei nº 12.084, de 12/1/1996, assegura a livre organização estudantil nos estabelecimentos de ensinos fundamental e médio. Outra iniciativa de apoio à criação dos grêmios foi a edição, em 2004, pela Secretaria de Estado de Educação de uma cartilha com informações práticas sobre sua criação.

A sugestão do autor é meritória. No entanto, entendemos inadequado tratar dos grêmios estudantis no Programa Educação para Crescer, já que os objetivos específicos de suas ações tratam da revisão dos currículos escolares, educação em tempo integral, aproximação das escolas às famílias e o ingresso do jovem no mercado de trabalho.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Educação solicitando que promova ampla divulgação da referida cartilha e da Lei nº 12.084 nas Superintendências Regionais de Ensino e escolas das redes públicas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.909/2013 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Duarte Bechir - Maria Tereza Lara.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.909/2013, de Ângela Maria de Almeida Zanini, da Secretaria Municipal de Educação de Ubá, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação, pedido de providências para ampla divulgação da cartilha *Grêmios Estudantis*, editada por esse órgão, em 2004, bem como da Lei nº 12.084, de 12/1/1996, nas Superintendências Regionais de Ensino e escolas das redes públicas.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.910/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.910/2013, de Adriana Lucarelli Lavorato Souza, da Superintendência Regional de Ensino, e outros, sugere alteração na Ação 4187 – Programa de Intervenção Pedagógica – Ensino Fundamental – PIP/EF –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014. A primeira sugestão refere-se à ampliação da equipe do PIP, com a inclusão de psicólogo e assistente social; a segunda, à exclusão do PIP do PPAG 2012-2015.

As propostas foram apresentadas em audiências públicas realizadas em 30/10/2013, em Ubá, e de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise resulta da aglutinação de duas sugestões de alteração na Ação 4187 – Programa de Intervenção Pedagógica - Ensino Fundamental – PIP/EF –, coletadas durante as audiências públicas de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014. A primeira delas propõe que sejam incluídos na equipe do PIP/EF psicólogo e assistente social. A segunda, que o PIP/EF seja excluído do PPAG 2012-2015.

O PIP/EF tem como objetivo contribuir para a elevação dos índices de desempenho dos alunos na alfabetização e nos diferentes componentes curriculares do 4º ao 9º ano, com foco em língua portuguesa, matemática e ciências.

Para alcançar os objetivos do programa, a Secretaria de Estado de Educação criou equipes compostas por educadores habilitados e com experiência em docência para realizar o acompanhamento pedagógico nas escolas. Essas equipes orientam a execução do plano pedagógico, apoiam pedagogicamente professores e alunos e propõem estratégias de intervenção pedagógica, especialmente para aqueles alunos que apresentem baixo desempenho escolar. Nessa perspectiva, o objetivo do PIP é auxiliar professores e alunos a lidarem com os conteúdos curriculares e não nos parece imprescindível a presença de psicólogo e assistente social para esse fim.

Por outro lado, é inegável a importância da atuação desses profissionais nas escolas e eles poderiam ser incluídos em ações que tratem mais diretamente da assistência psicológica ou social dos alunos, como a Ação 4034 – Rede de Acompanhamento Social nas Escolas –, do Programa 15 – Educação para Crescer. O objetivo dessa ação é promover o acompanhamento social nas escolas, de forma integrada aos centros de referência de assistência social – Cras – e ao Programa Saúde da Família – PSF. Cabe ressaltar que essa ação foi excluída do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014, mas será restaurada por meio de emenda popular desta comissão. Além disso, será enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação com pedido de providências para que a ação seja executada em 2014.

No que se refere à exclusão do PIP do PPAG 2012-2015, é importante destacar que o programa vem sofrendo alterações desde 2012 quando teve seu escopo ampliado. O antedimento que era restrito aos alunos do 1º ao 4º ano do ensino fundamental passou aos alunos do 4º ao 9º ano. Além disso, em 2013, o PIP foi implantado em todos os municípios mineiros que contam com sistema de ensino próprio.

Segundo informações do *site* Agência Minas, os resultados do Programa de Avaliação da Alfabetização – Proalfa –, indicam que, de 2006 a 2012, o desempenho dos alunos do 3º ano do ensino fundamental da rede estadual em língua portuguesa melhorou consideravelmente. Esses bons resultados teriam sido assegurados pela implementação do PIP.

Sendo assim, não nos parece que seja adequado eliminar a ação, mas talvez ampliar o envolvimento dos profissionais em educação da rede pública de ensino na metodologia que fundamenta esse programa.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma do requerimento anexo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.910/2013 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Duarte Bechir - Maria Tereza Lara.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.910/2013, de Adriana Lucarelli Lavorato Souza, da Superintendência Regional de Ensino, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação, com vistas a que os profissionais de educação possam participar mais ativamente da formulação metodológica que fundamenta a Ação 4187 – Programa de Intervenção Pedagógica - Ensino Fundamental – PIP/EF.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.912/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.912/2013, da Sra. Mônica Barletta, da Prefeitura Municipal de Guidoal, e outros, sugere, no âmbito da Rede de Identidade Mineira, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, meios de estruturação da Secretaria de Cultura do Município de Guidoal.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada 30/10/2013, em Ubá, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A sugestão de estruturação da Secretaria de Cultura do Município de Guidoal no âmbito da Rede de Identidade Mineira foge ao escopo do planejamento e orçamento do Estado, uma vez que se trata de estruturação de órgão municipal, pelo qual o ente responsável é o município.

Entretanto, considerando que o Sistema Nacional de Cultura está se articulando em todo o País e a organização desse sistema em Minas Gerais é ainda incipiente, entendemos que a proposta deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências



à Secretaria de Estado de Cultura para que auxilie os municípios mineiros a estruturar adequadamente os seus órgãos gestores de cultura no âmbito municipal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.912/2013 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.912/2013, da Sra. Mônica Barletta, da Prefeitura Municipal de Guidoal, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura pedido de providências com vistas a que apoie os municípios mineiros na estruturação de órgãos gestores de cultura no âmbito municipal, bem como oriente o processo de articulação do Sistema Nacional de Cultura em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.915/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.915/2013, do Sr. Claudinei Gonçalves Camargo, da Câmara Municipal de Paraguaçu, sugere alteração da Ação 4211 – Atenção a Saúde Bucal –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, para assegurar a implantação de consultórios odontológicos itinerantes, destinados a atender os moradores da zona rural do Estado, em especial a região Sul.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 1º/11/2013, em Paraguaçu, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise solicita a implantação de consultórios odontológicos móveis para atendimento da população residente na zona rural, em especial a da região Sul do Estado. O autor da proposta justifica sua apresentação pela necessidade de facilitar o acesso dessa população a tratamentos odontológicos, já que as unidades de saúde se localizam distantes da zona rural.

O Ministério da Saúde lançou, em 17/3/2004, o Programa Brasil Sorridente, que já prevê unidades odontológicas móveis. O programa integra a Política Nacional de Saúde Bucal e tem por objetivo reorganizar o modelo de atenção à saúde e ampliar o acesso às ações e aos serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, garantindo a integralidade da atenção.

As unidades odontológicas móveis – UOM – foram instituídas pelo Ministério da Saúde na Portaria GM nº 2.371, de 7/10/2009, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica. Cada unidade funciona como um consultório odontológico estruturado em veículo devidamente adaptado e equipado para o desenvolvimento de ações de atenção à saúde bucal. Esse veículo circula por regiões em que a população tem dificuldade de acesso aos tratamentos e tem a capacidade para realizar até 350 atendimentos por mês.

O veículo e os equipamentos são adquiridos pelo Ministério da Saúde e cedidos aos municípios mediante termo de doação. Os atendimentos são realizados por Equipes de Saúde Bucal vinculadas às Equipes da Estratégia de Saúde da Família, cuja contratação é de responsabilidade do gestor municipal de saúde.

O credenciamento para o recebimento da UOM é realizado diretamente entre o município e o governo federal. O gestor municipal deverá encaminhar para Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Ministério da Saúde, cópia da ata de aprovação da proposta pela CIB de implantação da Unidade Odontológica Móvel no município e termo assinado pelo gestor municipal, no qual a Secretaria Municipal de Saúde apresenta algumas características da cobertura além de assumir os compromissos de prover a UOM com instrumentais e materiais odontológicos, com os recursos humanos necessários para seu funcionamento, realizar a manutenção dos equipamentos doados e dos instrumentais e materiais permanentes adquiridos. Após o recebimento dessa documentação, a Coordenação-Geral de Saúde Bucal encaminhará para publicação a portaria de credenciamento dos municípios a receberem os incentivos financeiros da UOM.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de três requerimentos. O primeiro deverá ser enviado ao Ministério da Saúde, solicitando estudo sobre a viabilidade de credenciamento de Paraguaçu para o recebimento de incentivo com a finalidade de implantar unidade odontológica móvel no município. O segundo, dirigido à Secretaria de Estado de Saúde, solicitando aprovação na Comissão Intergestores Bipartite de implantação de unidade odontológica móvel no Município de Paraguaçu. O terceiro, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Paraguaçu, solicitando o encaminhamento da documentação necessária à Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Ministério da Saúde, para o credenciamento do município para o recebimento de incentivo financeiro da UOM.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.915/2013 na forma dos requerimento anexos.



Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator – Duarte Bechir – Maria Tereza Lara.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.915/2013, do Sr. Claudinei Gonçalves Camargo, da Câmara Municipal de Paraguaçu, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências com vistas à realização de estudo sobre a viabilidade de credenciamento de Paraguaçu para o recebimento de incentivo com a finalidade de implantar unidade odontológica móvel no município.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.915/2013, do Sr. Claudinei Gonçalves Camargo, da Câmara Municipal de Paraguaçu, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Paraguaçu pedido de providências com vistas a enviar documentação necessária à Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Ministério da Saúde, para o credenciamento do município para o recebimento de incentivo financeiro da unidade odontológica móvel.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO N°.../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.915/2013, do Sr. Claudinei Gonçalves Camargo, da Câmara Municipal de Paraguaçu, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências com vistas à aprovação na Comissão Intergestores Bipartite de implantação de unidade odontológica móvel no município de Paraguaçu.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° 1.917/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.917/2013, do Sr. Rogério Araújo Pereira, da Cooperativa Mista Agropecuária de Paraguaçu Ltda., e outros, sugere alteração da Ação 4112 – Garantia de Renda Mínima aos Agricultores Familiares – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, com vistas à implantação de melhorias no sistema de seguro agrícola, com a garantia de renda mínima ao agricultor.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 1º/11/2013, em Paraguaçu, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4112 – Garantia de Renda Mínima aos Agricultores Familiares –, que se pretende alterar, objetiva garantir renda mínima ao agricultor familiar no Norte de Minas e nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, na ocorrência de seca, estiagem ou excesso hídrico, no âmbito do Programa 161 – Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar.

A proposta em análise sugere a ampliação regional da referida ação, incluindo o Sul de Minas e demais regiões do Estado. Justifica-se tal demanda em face do crescimento da insegurança climática a que estão sujeitos os agricultores de todo o território mineiro, no atual cenário de aquecimento global. Saliente-se que, na proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, são previstos recursos de R\$900.000,00 no âmbito da Ação 4112, direcionados aos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Há uma relação praticamente direta entre a vulnerabilidade aos eventos extremos de excesso e escassez hídrica e a distribuição de renda rural, sendo que, normalmente, as lavouras alimentares são as mais atingidas. Isto se reflete diretamente na base de sustentação das famílias de pequenos agricultores. Além dos efeitos adversos sobre uma de suas principais fontes de renda e de autoconsumo, suas possibilidades de obter renda fora da atividade ficam severamente diminuídas.

Em face dessa fragilidade, em especial na agricultura familiar praticada nas áreas do semiárido brasileiro, o governo federal lançou o Programa Garantia-Safra – GS –, uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – voltada para os agricultores familiares da Região Nordeste do País, das regiões Norte de Minas, Vale do Mucuri e Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, e da área norte do Estado do Espírito Santo, ou seja, a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene –, majoritariamente caracterizada como semiárido, que sofre perda de safra por motivo de seca ou excesso de



chuvas. Assim, o Garantia-Safra é executado em Minas, por meio de oferta de contrapartida do Estado a partir da execução da Ação 4112, que viabiliza a alocação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA – em Minas Gerais.

O seguro é pago pelo governo federal, em parceria com estados e com municípios, garantindo renda mínima para a sobrevivência de agricultores de localidades atingidas por situação de emergência ou calamidade pública por causa de seca, estiagem ou excesso de chuvas.

Reconhecemos, porém, que os contratemplos climáticos cobertos pelo GS vêm atingindo cada vez mais agricultores familiares fora da demarcação oficial do semiárido mineiro, razão pela qual opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de encaminhamento de requerimentos para que seja solicitada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – a realização de gestão junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA – a fim de que amplie para as demais regiões do Estado a participação no Programa Garantia-Safra; e para que seja solicitada ao MDA a realização de estudos de viabilidade da expansão do programa Garantia-Safra para as demais regiões do Estado, em face da irregularidade climática atual.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.917/2013 por meio da apresentação dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1917/2013, do Sr. Rogério Araújo Pereira, da Cooperativa Mista Agropecuária de Paraguaçu Ltda., e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências com vistas à realização de gestões junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA – no sentido de ampliar para as demais regiões do Estado a participação no Programa Garantia-Safra, em face do crescimento da insegurança climática a que estão sujeitos os agricultores de todo o território mineiro, no atual cenário de aquecimento global.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1917/2013, do Sr. Rogério Araújo Pereira, da Cooperativa Mista Agropecuária de Paraguaçu Ltda., e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de providências ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA – com vistas à realização de estudos sobre a viabilidade da expansão do programa Garantia-Safra para as demais regiões do Estado de Minas Gerais, em face do crescimento da insegurança climática a que estão sujeitos os agricultores de todo o território mineiro, no atual cenário de aquecimento global.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.918/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.918/2013, do Sr. Luciano de Souza Silva, da Prefeitura Municipal de Araçuaí, propõe a alteração do Programa 242 – Supervisão e Expansão do Ensino Superior –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, com vistas à criação de cursos superiores de belas artes, artes cênicas, música e dança, no Vale do Jequitinhonha.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em comento objetiva a criação de curso superior de belas artes no Vale do Jequitinhonha.

De acordo com a Constituição da República, as universidades são autônomas para criarem seus câmpus e cursos superiores. O Vale do Jequitinhonha é atendido pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, nos Municípios de Diamantina e Couto de Magalhães, e pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, nos Municípios de Almenara, Itamarandiba, Joaíma e Pedra Azul. No entanto, nenhuma dessas instituições de ensino superior oferece o curso pleiteado. Essa oferta poderia fomentar as expressões artísticas regionais, o que ocasionaria um reconhecimento ainda maior da riqueza cultural da região.

Consideramos justo o pedido apresentado, mas, por não se tratar de matéria afeta ao PPAG, iremos acatá-lo na forma de requerimentos dirigidos aos reitores da UFVJM e da Unimontes, para que enviem os esforços necessários ao atendimento da proposição legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.918/2013 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1918/2013, do Sr. Luciano de Souza Silva, da Prefeitura Municipal de Araçuaí, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Reitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – pedido de providências com vistas à implantação de curso de belas artes no Vale do Jequitinhonha, preferencialmente no Município de Araçuaí.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, com fulcro na Proposta de Ação Legislativa nº 1918/2013, do Sr. Luciano de Souza Silva, da Prefeitura Municipal de Araçuaí, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências com vistas à implantação de curso de belas artes no Vale do Jequitinhonha, preferencialmente no Município de Araçuaí.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.923/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.923/2013, de Juliano Torres, da entidade Estudantes pela Liberdade, apresentada em audiência pública realizada em 4/11/2013, em Belo Horizonte, sugere a exclusão ou a redução máxima de suas metas físicas e financeiras, com o devido cancelamento da despesa e da receita, da Ação 4675 – Promoção da Defesa dos Direitos do Consumidor e da Educação para o Consumo Eficiente – do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme o autor, no ano passado, os Estudantes pela Liberdade propuseram o cancelamento da Ação 4675 - Apoio à Organização Social Civil de Interesse Público – Oscip – Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais. A ação não foi cancelada, tendo sido acolhida a proposta na forma de alteração no nome da ação, tornando-a, segundo o autor, menos transparente. Ele questiona se em 2013 os recursos previstos na ação continuaram a ser remetidos à referida Oscip e, em caso positivo, com base em que justificativas. Questiona também se a mesma entidade será contemplada nos próximos anos.

Cabe observar que o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – Segov –, e o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais celebraram o Termo de Parceria nº 17/2007, que tem como objeto a promoção da defesa dos direitos do consumidor, por meio da assistência jurídica, do apoio à geração de trabalho e renda e da educação para o consumo consciente. O seu VI Termo Aditivo, disponível na página da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – na internet (acessível em: http://www.seplag.mg.gov.br/images/documentos/termos_de_parcerias_e_termos_aditivos_segov_mdc/6_ta_segov_mdc.PDF), tem vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por novo termo aditivo. O termo de parceria está fundamentado na Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Oscip e dá outras providências, e no Decreto nº 46.020, de 9 de agosto de 2012, que regulamenta a referida lei. Para implementação do programa de trabalho, constante no Anexo II do mencionado termo aditivo, foi estimado o valor de R\$834.396,00 (oitocentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais), que coincide com o valor previsto para a meta financeira da ação para 2014.

Consideramos pertinentes os questionamentos levantados pelo autor da proposta. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimentos à Segov e à Seplag, solicitando informações sobre a destinação dos recursos da Ação 4675 em 2013, os critérios de seleção das entidades a serem beneficiadas, a abrangência territorial da atuação e as projeções de distribuição de recursos para os próximos anos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.923/2013 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº ... / ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.923/2013, de autoria do Sr. Juliano Torres, da entidade Estudantes pela Liberdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de informações sobre a destinação dos recursos da Ação 4675 em 2013, os critérios de seleção das entidades a serem beneficiadas, a abrangência territorial da atuação e as projeções de distribuição de recursos para os próximos anos.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº ... / ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.923/2013, de autoria do Sr. Juliano Torres, da entidade Estudantes pela Liberdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações sobre a destinação dos recursos da Ação 4675 em 2013, os critérios de seleção das entidades a serem beneficiadas, a abrangência territorial da atuação e as projeções de distribuição de recursos para os próximos anos.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.927/2013**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.927/2013, de Paulo Henrique Santos Fonseca, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG –, propõe a exclusão da Ação 1025 – Professor da Família –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela visa a exclusão da Ação 1025 – Professor da Família – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015. O proponente considera que a referida ação, por não ter caráter educacional, não seria de competência da Secretaria de Estado de Educação – SEE -, além de não condizer com as determinações legais do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

A Ação 1025 tem por finalidade ampliar a participação da família na vida escolar dos alunos do ensino médio, melhorar o relacionamento dos alunos e familiares com a escola, além de incentivar que os pais ou responsáveis pelos alunos possam iniciar ou retomar os estudos, contribuindo, com isso, para a diminuição da evasão e aumento do rendimento escolar dos alunos atendidos.

Desde o seu início, cerca de 4mil estudantes de 25 escolas da rede estadual participam do projeto. As escolas participantes fazem parte das Superintendências Regionais de Ensino de Almenara, Araçuaí, Diamantina, Patos de Minas, Sete Lagoas, Unai, além das Metropolitanas B e C, localizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A SEE designou 81 agentes educacionais para atuarem no projeto e 25 coordenadores, que orientaram esses agentes educacionais quanto à realização de visitas domiciliares, à organização de métodos alternativos de estudos para os alunos e ao estabelecimento de relação com os diretores e com a supervisão escolar.

Para o ano de 2014, estão previstas visitas domiciliares a 1.500 alunos e o aumento de escolaridade de 750 pais de alunos. Para tanto, o projeto será executado em 87 escolas, de todas as regiões do Estado, a um custo de R\$6.574.587,00.

A argumentação do proponente não procede, já que as metas físicas e financeiras propostas até hoje foram executadas; o art. 70 da LDB apenas define a natureza das despesas a serem realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais que podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino; e o programa encontra respaldo na própria LDB, que define como atribuição do estabelecimento de ensino articular-se com as famílias e a comunidade, promovendo a integração da sociedade com a escola.

Assim, somos pelo não acolhimento da proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.927/2013.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Duarte Bechir - Maria Tereza Lara.



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.947/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.947/2013, de Rafael Rondon Flandoli de Carvalho, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a exclusão do Programa 123 – Democratização do Acesso à Cultura e aos Seus Mecanismos de Produção –, ou a redução máxima de suas metas físicas e financeiras da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita a exclusão do Programa 123 – Democratização do Acesso à Cultura e aos Seus Mecanismos de Produção –, com base nos seguintes pressupostos: não é de competência do Estado intervir na cultura, devendo esta ser espontaneamente promovida pela sociedade civil; ao tentar estimular um segmento cultural específico, o Estado estará concedendo privilégios a determinados grupos de interesse em detrimento das demais culturas nacionais; uma cultura deve ser promovida por meio dos próprios recursos e benefícios gerados de forma autônoma pelos seus próprios adeptos, pois uma cultura que sobrevivesse artificialmente à custa do Estado seria uma cultura morta. Esses pressupostos são eivados de equívocos, pelas razões que passamos a expor.

Para o planejamento e a ação do Estado na área cultural, a Constituição da República estabeleceu como diretrizes a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro, a produção, promoção e difusão de bens culturais, a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura, a democratização do acesso aos bens de cultura e a valorização da diversidade étnica e regional.

A democratização do acesso à cultura é, por conseguinte, um pilar das políticas culturais, conforme arts. 215 e 216A da Constituição. Da mesma forma, em seu "Relatório Mundial sobre a Diversidade Cultural", a Unesco afirma que é necessário convencer governos e gestores sobre a importância do investimento na diversidade cultural "como dimensão essencial do diálogo intercultural, pois ela pode renovar a nossa percepção sobre o desenvolvimento sustentável, garantir o exercício eficaz das liberdades e dos direitos humanos e fortalecer a coesão social e a governança democrática".

Também a Unesco, na "Recomendação sobre o *Status* do Artista", de 1980, aconselha os estados membros a criar condições para o encorajamento da liberdade de expressão artística, bem como a promoverem condições materiais que permitam o florescimento de talentos criativos. Além disso, a "Declaração do México sobre as Políticas Culturais", de 1985, afirma que as obras artísticas – incluindo as criações de músicos, escritores, arquitetos, sábios e as obras anônimas da cultura popular – são patrimônio cultural de cada povo e, por isso, merecem estímulo e proteção do Estado.

Se as obras artísticas refletem, preservam e enriquecem as expressões identitárias dos grupos, comunidades e povos, constituindo-se em formas universais de comunicação, elas devem ser incentivadas pelos órgãos gestores das políticas públicas de cultura, de maneira a promover a liberdade de expressão artística, quaisquer que sejam as linguagens ou meios utilizados.

Dessa forma, opinamos pelo não acolhimento da proposta em comento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.947/2013.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Duarte Bechir - Maria Tereza Lara.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.949/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.949/2013, de Rafael Rondon Flandoli de Carvalho, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere exclusão da Ação 4212 – Proteção do Patrimônio Cultural –, ou a redução máxima de suas metas físicas e financeiras da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita a exclusão da Ação 4212 – Proteção do Patrimônio Cultural –, sob o argumento de que a referida ação, que prevê gasto de R\$1.000,00 para a proteção de um bem cultural em 2014, estipula, para 2015, valor de R\$500.000,00, com aumento da meta física para três bens culturais protegidos, o que colocaria em dúvida a seriedade e o planejamento da ação em questão. De acordo com o proponente, o Estado não pode se dar ao luxo de destinar verbas para ações malplanejadas e que não geram valor na sociedade e que seria preferível investir em educação, saúde e segurança pública.

Em primeiro lugar, há que se fazer reparo no que tange à técnica do planejamento público. Muitas vezes, não há recursos para financiar uma determinada ação, mesmo quando considerada prioritária, e sua execução depende de empréstimos internacionais ou de convênios com a União. Por isso, o planejamento cria as chamadas “janelas orçamentárias”, com um mínimo de recursos e metas físicas.

Esse é provavelmente o caso da ação em comento, cujos recursos serão aportados a partir de 2015, ano em que as metas físicas estão definidas em função dos valores a serem dispendidos efetivamente.

Além disso, no caso em tela, trata-se de ação de inventário do patrimônio imaterial de Minas Gerais, perfeitamente abrigada nos objetivos e determinações dos arts. 215 e 216 da Constituição da República no que se refere aos deveres do Estado quanto à preservação das identidades culturais brasileiras.

Dessa forma, opinamos pelo não acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.949/2013.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Duarte Bechir - Maria Tereza Lara.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.950/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.950/2013, de Rafael Rondon Flandoli de Carvalho, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a exclusão da Ação 4123 – Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, ou a redução máxima de suas metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita a exclusão da Ação 4123 – Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico – com base nos seguintes argumentos: incentivar atletas locais seria um artifício de afirmação de países autoritários, não compatível com um regime democrático; os recursos da ação seriam oriundos de operações de crédito que, portanto, gerariam mais endividamento para o Estado; os atletas deveriam ser patrocinados exclusivamente com recursos privados. Tais argumentos são equivocados e, portanto, não justificam a exclusão dessa ação.

Primeiramente, os benefícios do esporte vão muito além da promoção nacionalista. Há muitos países de regime democrático que investem no esporte, como Estados Unidos, França, Alemanha, Inglaterra, para citar alguns. Em segundo lugar, os recursos da ação previstos no PPAG para 2014 não são provenientes de operações de crédito, e sim da fonte de recursos ordinários; portanto, não haverá aumento no endividamento do Estado em função da execução da Ação 4312.

Destaca-se, por fim, que a política de concessão de auxílio financeiro aos atletas, ao contribuir para a democratização da prática esportiva, garante condições para treinamento dos atletas que não conseguem arcar com as condições adequadas para tal. Dessa forma, vai ao encontro do 217 da Constituição Federal, que determina ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Entretanto, a apresentação da proposta de ação legislativa em análise abre espaço para uma reflexão em relação aos critérios de concessão de auxílio a atletas e técnicos. Em nível estadual, esses critérios foram estabelecidos pela Lei nº 20.782, de 19/7/2013, entre os quais não está a previsão de impossibilidade de recebimento da bolsa nos casos em que o atleta ou técnico já for beneficiado com outro tipo de subvenção, remuneração ou patrocínio e, portanto, tenha condições de arcar com as despesas da sua preparação. Diante das dificuldades orçamentárias do Estado, é questionável o pagamento de bolsa sem levar em consideração se os beneficiados já estão usufruindo de outras formas de apoio.

Portanto, sugere-se o acolhimento da proposta na forma de requerimento à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude para que realize audiência pública destinada a discutir os critérios de concessão do bolsa-atleta e do bolsa-técnico, nos termos da citada lei.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.950/2013 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº.../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.950/2013, de Rafael Rondon Flandoli de Carvalho, da entidade Estudantes pela Liberdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, a realização de audiência pública pela Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, em conjunto com a Comissão de Participação Popular, para discutir os critérios de concessão do bolsa-atleta e do bolsa-técnico, nos termos da Lei nº 20.782 de 19/7/2013.



Sala das Comissões, ... de ... de
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.952/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.952/2013, de Rafael Rondon Flandoli de Carvalho, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a exclusão da Ação 1185 – Minas 2016: Promoção do Esporte de Rendimento em Minas Gerais – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014 ou a máxima redução de suas metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita a exclusão da Ação 1185 – Minas 2016: Promoção do Esporte de Rendimento em Minas Gerais – com base nos argumentos de que incentivar atletas locais seria um artifício de afirmação de países autoritários, não compatível com um regime democrático; de que os recursos da ação seriam oriundos de operações de crédito que gerariam endividamento para o Estado; e ainda de que os atletas deveriam ser patrocinados exclusivamente com recursos privados.

Tais argumentos são equivocados. Em primeiro lugar, porque os benefícios do esporte não se limitam à propaganda nacionalista e o seu estímulo não se restringe a países com regimes autoritários – muitos países de regime democrático investem no esporte, como Estados Unidos, França, Alemanha, Inglaterra, entre outros. Em segundo lugar, porque os recursos da ação previstos no PPAG para 2014 serão originados de suplementação por saldo financeiro das operações de crédito realizadas em 2013. Portanto, não haverá aumento no endividamento do Estado. Por fim, destaca-se que tal ação não prevê repasse de recursos públicos diretamente aos atletas, mas tão somente a construção de equipamento público esportivo, de modo que não há que se falar de patrocínio.

Não se justifica a exclusão da Ação 1185, que tem a importante finalidade de disponibilizar equipamento público de alto nível para treinamento dos atletas mineiros, com base nos argumentos apresentados. Desse modo, somos contrários ao acolhimento da proposta.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.952/2013.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.953/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.953/2013, de Rafael Rondon Flandoli de Carvalho, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a exclusão da Ação 3009 – Execução do Projeto de Restauo da Igreja Nossa Senhora das Graças no Barreiro de Araxá –, ou a redução máxima de suas metas físicas e financeiras da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita a exclusão da Ação 3009 – Execução do Projeto de Restauo da Igreja Nossa Senhora das Graças no Barreiro de Araxá –, sob o argumento de que a referida ação fere o princípio da laicidade do Estado.

Ousamos discordar. O aporte de recursos públicos para obras de restauração de bens culturais tombados alcança bens de propriedade privada, quaisquer que sejam seus proprietários. Isso não fere a laicidade do Estado nos casos em que os bens de igrejas são protegidos como bens culturais representativos da história e da memória dos grupos formadores da sociedade brasileira, conforme determina a Constituição. Se essa proteção, originalmente, preservou preponderantemente bens significativos da chamada elite branca e católica, após a Constituição de 1988, especialmente, as categorias de bens protegidos diversificaram-se muito.

Além disso, é preciso considerar que os bens da Igreja produzidos no Brasil durante o período do Padroado – que, a despeito de alterações em sua forma, perdurou até a Proclamação da República –, guardam a natureza jurídica originária de bens públicos.

Ainda que a Igreja em questão não seja do referido período, ela é tombada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, e o que está sendo restaurado em Araxá é o bem cultural tombado constituído por uma igreja, não a igreja em si. Da mesma forma, há outras igrejas sendo beneficiadas por recursos públicos no programa "Minas Patrimônio Vivo", pela mesma razão, assim como bens de outra natureza que são de propriedade privada.

Dessa forma, opinamos pelo não acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.953/2013.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.956/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.956/2013, de autoria da Sra. Luziete Rodrigues Novais, da Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional, e do Sr. Adauto Zanin, da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, sugere a alteração da Ação 1128 – Minas Comunica II –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, com vistas ao aumento da meta financeira para ampliação do atendimento em telefonia celular para comunidades rurais e também para atendimento em internet rural no Município de Monsenhor Paulo.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, e em 1º/11/2013, em Paraguaçu, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014. Tem o objetivo de requisitar a oferta de sinal de telefonia celular nas regiões rurais do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que outras formas de acesso à telefonia e à internet não estão disponíveis, ou estão disponíveis apenas a preços elevados. É importante ressaltar que, além da grande utilidade do acesso à telefonia celular, o sinal de telefonia serve ainda para o acesso à internet, por meio da chamada convergência digital.

Nesse sentido, o governo do Estado criou o Programa Minas Comunica II, Ação 1128 do PPAG em vigência, que tem por finalidade atender à população dos distritos e povoados mineiros. Entretanto, o programa encontra-se em compasso de espera, devido, entre outros motivos, à demora na finalização dos leilões da banda 4G para atendimento às populações de áreas rurais, sob gestão da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Por esse motivo, é adequado enviar pedido de informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – sobre a Ação 1128 e também sobre a implantação da banda 4G em Minas Gerais. O relator julga ainda pertinente o envio de pedido de providências com vistas à publicação na internet do detalhamento do plano de execução contratual das operadoras de banda 4G Rural vencedoras, em Minas Gerais, do certame licitatório nº 004/2012/PVCP/SPV, da Anatel.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.956/2013 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.956/2013, de autoria da Sra. Luziete Rodrigues Novais, da Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional, e do Sr. Adauto Zanin, da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja enviado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o cronograma e o planejamento de oferta de sinal de telefonia rural em Minas Gerais, com detalhamento das obrigações das operadoras, no âmbito da Ação 1128 – Minas Comunica II – e do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV, da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, para a chamada banda 4G Rural.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.956/2013, de autoria da Sra. Luziete Rodrigues Novais, da Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional, e do Sr. Adauto Zanin, da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências, com vistas à publicação, em seu site na internet, do detalhamento do plano de execução contratual das operadoras vencedoras, em Minas Gerais, do certame licitatório nº 004/2012/PVCP/SPV, da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, para a chamada banda 4G Rural.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.957/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.957/2013, de autoria do Sr. Diogo Mello Brazioli, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a exclusão ou redução das metas física e financeira da Ação 1269 – Receptividade na Copa –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas entre 4/11 e 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em estudo tem por objetivo excluir ou reduzir as metas física e financeira da ação Ação 1269 – Receptividade na Copa. Para justificar esse pleito, o autor afirma que o Estado está usando recursos fiscais para custear um evento de curta duração e que não traria qualquer retorno real ao cidadão mineiro.

É sabido que a apresentação da candidatura do Brasil para sediar a Copa do Mundo foi do governo federal, não tendo o Estado de Minas competência para tanto. Por outro lado, após o anúncio de que o Brasil sediará o evento, optou o governo do Estado por pleitear ser Belo Horizonte sede do evento, com outros municípios concorrendo para serem bases de treinamento, as chamadas *base camps*. Essa postura foi justificada de forma a possibilitar a Minas Gerais auferir os possíveis ganhos decorrentes do evento.

Entretanto, para que a Copa do Mundo seja, de fato, benéfica ao cidadão mineiro, é necessário que os seus efeitos sejam perenes, não se restringindo ao curto período das competições. Dessa maneira, é pertinente a preocupação do proponente com a possibilidade de que o retorno do investimento do Estado na Copa do Mundo seja baixo.

Tendo em vista o fato de que a Copa do Mundo possui também caráter eminentemente turístico, mais que a exclusão da ação, é adequado solicitar à sua gestora, a Secretaria de Estado Extraordinária da Copa do Mundo, informações sobre o planejamento da Ação 1269 para o ano de 2014 e também para 2015, último ano de vigência do atual PPAG, para o qual ainda estão previstas metas física e financeira da ação. Em especial, é pertinente enviar pedido de informação, considerando que as ações do PPAG, muitas vezes, têm mais produtos do que aqueles que estão discriminados nos volumes que apresentam o plano.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento ao presidente desta Casa, com vistas ao encaminhamento de pedido de informações ao citado órgão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.957/2013 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.957/2013, de autoria do Sr. Diogo Mello Brazioli, da organização Estudantes pela Liberdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao secretário de Estado extraordinário da Copa do Mundo pedido de informações sobre o planejamento e os produtos da Ação 1269 – Receptividade na Copa – para os anos de 2014 e 2015, com o detalhamento de seus subprocessos e subprojetos.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.958/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.958/2013, de autoria do Sr. Jadir Aparecido de Carvalho, da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, sugere alteração da Ação 4114 – Fomento à Atividade Produtiva e à Organização da Agricultura Familiar –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, com vistas a viabilizar o incentivo à implantação de agroindústrias por associações rurais, bem como de unidades de comercialização nas cidades.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 1º/11/2013, em Paraguaçu, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O autor da proposta em tela vislumbra a agregação de valor aos produtos da agricultura familiar, por meio da agroindustrialização, como a melhor solução para a melhoria de renda desse segmento produtivo. Nesse sentido, demanda da ALMG a apresentação de

alterações no PPAG com a finalidade de incentivar a implantação de agroindústrias pelas associações rurais, bem como de unidades de comercialização nas cidades.

Vale notar que a preocupação expressa pelo autor está contemplada no planejamento público do Estado em pelo menos três programas. Inicialmente pode-se citar o Programa 177 – Minas sem Fome –, que acolhe para 2014 diversas ações relacionadas ao desenvolvimento da agricultura familiar. Em anos anteriores, porém, o mesmo programa continha ações que interferiam mais diretamente na agroindústria, oferecendo instalação de equipamentos e fabriquetas de farinha, rapadura, entre outras.

Também focado nessa meta, o programa Cultivar, Nutrir e Educar, na ação voltada para o desenvolvimento da agricultura familiar como fornecedora do mercado institucional da merenda escolar, a Ação 1218 – Fortalecimento da agricultura familiar para o abastecimento alimentar –, contém dois subprojetos relacionados com a agregação de valor aos produtos: o de fomento à produção e o de apoio à regularização sanitária de agroindústrias familiares. Ressalte-se que o próprio incentivo à comercialização direta para as escolas já implica em ganho de renda.

Por fim, a Ação 4114 – Fomento à Atividade Produtiva e à Organização da Agricultura Familiar –, no âmbito do Programa 161 – Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar –, tem como finalidade “incentivar e fomentar projetos produtivos da agricultura familiar e suas organizações, priorizando a adoção da agroecologia, ampliando a produção alimentar e agregação de valor de seus produtos”, o que a caracteriza como a mais próxima da intenção do autor.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento em que se solicite seja encaminhado à Subsecretaria de Agricultura Familiar, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, gestora da ação 4114, pedido de providências com vistas a que seja dada especial atenção para o Município de Paraguaçu na execução da ação, especialmente no que diz respeito ao beneficiamento e à comercialização de produtos da agricultura familiar, e de requerimento em que se solicite seja encaminhado à Seapa pedido de providências com vistas a que envide esforços para a articulação dos municípios, a fim de promover sua capacitação para a gestão da política de fomento e apoio à agricultura familiar em nível local, incluindo capacitação para elaboração de projetos destinados a captação e gestão de recursos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.958/2013 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator – Maria Tereza Lara – Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.958/2013, do Sr. Jadir Aparecido de Carvalho, da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Subsecretaria de Agricultura Familiar, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, gestora da Ação 4114, pedido de providências com vistas a que dedique especial atenção ao Município de Paraguaçu na execução da ação, especialmente no que diz respeito ao beneficiamento e à comercialização de produtos da agricultura familiar.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.958/2013, do Sr. Jadir Aparecido de Carvalho, da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências com vistas a envidar esforços para a articulação dos municípios, visando a sua capacitação para a gestão da política de fomento e apoio à agricultura familiar em nível local, incluindo capacitação para elaboração de projetos destinados a captação e gestão de recursos.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.960/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.960/2013, de autoria do Sr. Diogo Mello Brazili, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a exclusão do Programa 197 – Ordenamento Territorial de Minas Gerais – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, ou a redução máxima das metas físicas e financeiras de suas ações.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 5/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O proponente fundamenta sua sugestão com o argumento de que “a cidade é [produto da] criação de várias pessoas, que têm concepções e propósitos bastante diversos e planejam e criam fora do âmbito formal da ação estatal”. Pondera que não há conhecimento estatal que substitua o conhecimento local das pessoas em livre interação, não importando se ele é criativo, coordenado ou antecipatório. Explicita a tese de que o “planejamento urbano previsto nesta e em outras ações é aquele centralizado, em oposição ao planejamento descentralizado, que surge da interação espontânea de vários planos individuais. Assim, tal planejamento central padece do chamado 'problema do conhecimento' que leva a diversas ineficiências alocativas e a consequências inintencionais”. Finaliza sua justificativa afirmando que “o Estado deve se abster da tentativa de planejar cidades, deixando tal tarefa aos cidadãos”, e que, em síntese, “os recursos destinados à ação podem ser melhor alocados pelo próprio cidadão mineiro”.

O Programa 197 – Ordenamento Territorial de Minas Gerais – tem como objetivo determinar linhas de limites dos municípios de Minas Gerais, efetuar estudos para criação de distritos; determinar a localização de elementos geográficos e construtos em relação aos limites municipais visando à atualização do mapa geopolítico estadual; exercer a secretaria executiva do Conselho de Coordenação Cartográfica de Minas Gerais e gerir a infraestrutura estadual de dados espaciais. Portanto, provê bem público de importância estratégica, o qual, sem atuação do Estado, não seria provido. É importante lembrar que um bem público é aquele cuja provisão, por parte do agente privado, é improvável, dadas suas características de não exclusão (o consumo do bem é universal, em função de sua indivisibilidade, de forma que não há capacidade de cobrança pelo consumo do referido bem) e não rivalidade (o consumo do bem por um indivíduo não impede a sua fruição por outro indivíduo).

Dessa forma, opinamos pela rejeição da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.960/2013.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.961/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.961/2013, de autoria do Sr. Tullio Marques Lopes Filho, da Associação Ambientalista e Social do Alto da Serra do Cipó, sugere o envio de pedido de informação, no âmbito do Programa 103 – Apoio Financeiro ao Turismo Mineiro –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, acerca da titularidade da logomarca da Estrada Real.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em comento solicita seja encaminhado pedido de informação ao secretário de Estado de Turismo sobre a titularidade da logomarca da Estrada Real. Argumenta o proponente que a matriz da atual logomarca da Estrada Real foi elaborada por Yara Tupinambá, quando era funcionária da extinta Empresa Mineira de Turismo – Turminas. Por esse motivo, essa logomarca seria patrimônio do Estado, do qual aquela empresa era integrante antes de ser absorvida pela atual Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig. Ainda segundo o proponente, a logomarca teria sido registrada em favor de entidade privada do setor industrial do Estado.

Ora, se o relatado pelo proponente estiver correto, a citada logomarca deveria integrar o patrimônio do Estado, devendo ainda ser observada a legislação autoral e de patentes pertinentes ao caso. Considerando que o papel de fiscalizar é típico deste Poder Legislativo, é razoável o envio de pedido de informações sobre a marca tanto à Codemig, que incorporou a Turminas, quanto à Secretaria de Estado de Turismo, visto que a Estrada Real é importante produto turístico do Estado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento ao presidente desta Casa em que se solicite seja encaminhado à citada secretaria e à Codemig pedido de informações sobre a titularidade da marca.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.961/2013 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.961/2013, de autoria do Sr. Tullio Marques Lopes Filho, da Associação Ambientalista e Social do Alto da Serra do Cipó, requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais pedido de informações sobre a titularidade da logomarca da Estrada Real, que teria sido elaborada pela artista Yara Tupinambá, quando funcionária da então Empresa Mineira de Turismo – Turminas –, e posteriormente registrada em favor de entidade privada do setor industrial mineiro.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.961/2013, de autoria do Sr. Tullio Marques Lopes Filho, da Associação Ambientalista e Social do Alto da Serra do Cipó, requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Turismo pedido de informações sobre a titularidade da logomarca da Estrada Real, que teria sido elaborada pela artista Yara Tupinambá, quando funcionária da então Empresa Mineira de Turismo – Turminas –, e posteriormente registrada em favor de entidade privada do setor industrial mineiro.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.971/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.971/2013, de Carlos Alberto Caetano Ribeiro, da Associação Ambientalista e Social do Alto da Serra do Cipó, sugere alteração do Programa 109 – Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, para promover o redimensionamento do Parque Estadual do Intendente, de forma a garantir o direito de permanência e a legitimação das glebas da comunidade ali fixada desde antes da implantação da unidade de conservação.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva regularizar a presença de 32 famílias que residem dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Intendente, na Serra do Cipó.

Criado em 2007, o Parque Estadual da Serra do Intendente abrange os Distritos de Tabuleiro e Itacolomi, no Município de Conceição do Mato Dentro. Entre os fatores que levaram à sua implantação constam a demanda da população local e estudos com indicativos de qualidade ambiental que justificavam a transformação da área em unidade de conservação.

Juntamente com o Parque Nacional da Serra do Cipó e a Área de Proteção Ambiental – APA – do Morro da Pedreira, ele forma um corredor contínuo de unidades de conservação nas altas terras da Serra do Espinhaço. Com sua criação, reforçou-se a proteção ao complexo do Espinhaço, reconhecido como Reserva da Biosfera desde 2005 pela Unesco.

A Lei nº 14.309, de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, prevê que parques são unidades de conservação de proteção integral e, ainda, que tal categoria é considerada, em sua totalidade, de posse e domínio públicos.

Dessa forma, a efetivação da proteção almejada com a criação da unidade de conservação demanda do poder público regularização fundiária por meio da desapropriação das áreas particulares incluídas em seus limites, acompanhada da devida indenização das famílias ali residentes.

Como se trata de matéria executiva e, portanto, não pertinente ao PPAG, opinamos pelo encaminhamento de pedido de providências ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, para o redimensionamento do Parque Estadual do Intendente, com vistas a solucionar o problema das 32 famílias residentes dentro dos limites do parque.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.971/2013 por meio do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº ... / ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.971/2013, de autoria de Carlos Alberto Caetano Ribeiro, da Associação Ambientalista e Social do Alto da Serra do Cipó, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado



pedido de providências ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – para redimensionamento do Parque Estadual do Intendente, de modo a garantir o direito de permanência e a legitimação das glebas das 32 famílias ali residentes.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2013.

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.974/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.974/2013, de autoria de Geraldo Lourenço Fernandes, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, e outros sugere alteração do Programa 162 – Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, para restaurar a Ação 4035 – Apoio à Estruturação dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente –, com vistas a ampliar a estruturação dos conselhos tutelares no Estado.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, relativas ao apoio à estruturação dos conselhos tutelares e municipais dos direitos da criança e do adolescente. Sugere, mais especificamente, a restauração da Ação 4035 – Apoio à Estruturação dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente –, do Programa 162 – Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos –, que foi retirada do PPAG nesta revisão. A proposta aglutinada solicitava auxílio para a ampliação da estruturação dos conselhos tutelares do Estado.

Nos termos da justificativa dos autores da proposta, a restauração da ação visa a possibilitar melhores condições de trabalho para os conselhos tutelares no Estado e a fortalecer os conselhos de direitos. A proposta se justifica, ainda, pela precariedade da infraestrutura de funcionamento dos conselhos e por problemas, como a falta de automóvel, de computador e de insumos de informática para atuação dos conselhos em algumas cidades, o que dificulta a documentação dos fatos aferidos e prejudica a comunicação com o sistema de justiça.

A Ação 4035 foi excluída da atual proposta de revisão do PPAG 2012-2015 sob o argumento de que ela foi criada em 2013 em decorrência de emenda parlamentar e que o recurso alocado não era suficiente para executar o escopo proposto na ação; alegou-se também que não há previsão de alocação orçamentária com recursos para 2014.

Importa lembrar que, em todas as audiências públicas realizadas para a discussão do PPAG, desde 2003, conselheiros e ativistas pelos direitos da criança e do adolescente apresentaram demandas que não foram devidamente atendidas pelo poder público, como a disponibilização de veículo para o atendimento de denúncias em áreas urbanas e rurais de difícil acesso, o fornecimento de equipamentos de informática que permitam o acesso ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Sipia –, a manutenção de equipe técnica de suporte aos conselheiros, entre outras. Essas carências, em nosso entendimento, comprometem a gestão da política dos direitos da criança e do adolescente e, por essa razão, é imprescindível a cooperação do Estado com os conselhos tutelares e os conselhos municipais.

Em razão da importância das atividades desses conselhos para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, entendemos que a restauração da Ação 4035 é oportuna.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.974/2013 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 anexa.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente – Maria Tereza Lara, relatora – Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: - APOIO À ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: APOIAR A ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E MUNICIPAIS, POSSIBILITANDO MELHOR DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Produto: CONSELHO APOIADO

Unidade de medida: CONSELHO



Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	214	700.000,00	214	700.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 700.000,00

PLE nº 1974/2013

Emenda ao PPAG nº 16

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.975/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.975/2013, de Andrea Mismotto Carelli, sugere alteração do Programa 162 – Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de ação Governamental – PPAG – 2012-2015 –, para o exercício de 2014, com vistas a restaurar a Ação 4054 – Capacitação Continuada de Conselheiros - Escola de Conselheiros.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise visa restaurar a Ação 4054 – Capacitação Continuada de Conselheiros - Escola de Conselheiros – no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 – para o exercício de 2014. Segundo a autora do pleito, essa ação fazia parte do PPAG, mas foi retirada nesta revisão. Ela afirma que, diante da necessidade de qualificação dos agentes que fazem o contato direto com crianças e adolescentes em situação de risco, seria fundamental restaurar essa ação. A autora acrescentou ainda que, no ano vindouro será realizada no País a Copa do Mundo, que redundará na possibilidade de ampliação das hipóteses de situações de risco, o que demandará uma atuação específica e consistente dos conselhos.

Cabe destacar que, para o ano de 2014, a referida ação foi excluída do planejamento do Estado com a justificativa de que “não há previsão de alocação orçamentária com recursos para 2014” e que, além disso, “há um convênio de entrada nesta ação com vigência até dezembro de 2013 sem previsão de prorrogação”.

O art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que o conselho tutelar é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. De modo a garantir um padrão democrático de acesso ao cargo de conselheiro tutelar, a lei não exige qualificação técnica do interessado, daí a relevância da proposta em análise, que sugere a capacitação permanente dos conselheiros, além de outras pessoas que exercem e promovem políticas sociais, em especial as relacionadas aos direitos humanos.

Entendemos que é necessário manter a referida ação no planejamento do Estado, uma vez que seu objeto é fundamental para o adequado funcionamento dos conselhos tutelares e dos conselhos de direitos. A proposta de ação legislativa em tela deve, portanto, ser acolhida para restaurar, no âmbito do Programa 162 – Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos –, a antiga Ação 4054 –, com os mesmos atributos de 2013.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.975/2013 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 anexa.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: - CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS - ESCOLA DE CONSELHOS

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: CAPACITAR CONTINUAMENTE OS CONSELHEIROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DOS ESTADUAIS VINCULADOS À SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, POR MEIO DE ESCOLAS DE CONSELHOS.

Produto: CONSELHEIRO CAPACITADO

Unidade de medida: CONSELHEIRO



Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	900	100.000,00	900	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.980/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.980/2013, de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte, do Ministério Público de Minas Gerais, sugere alteração do Programa 162 – Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, para incluir ação com vistas a implantar o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, revisar o plano estadual, realizar campanhas educativas e desenvolver o protagonismo juvenil.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise busca implantar o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil por meio da inclusão de uma nova ação no Programa 162. De acordo com a justificativa da sugestão que deu origem à proposição, pretende-se “expandir e monitorar a execução do Programa de Ações Integradas e Referenciais no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, revisar o plano estadual, realizar campanhas educativas e desenvolver o protagonismo juvenil”. Para a implementação da ação, foi sugerida destinação específica de recursos no valor de R\$250.000,00.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, inserido num contexto histórico-social de violência endêmica e com profundas raízes culturais. Essa a definição trazida pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil para o grave problema da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes. O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, aprovado em 2000 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece diretrizes para as políticas públicas voltadas para o tema, de modo a referenciar a atuação dos governos federal, estaduais e municipais, tendo como eixo estruturante os direitos humanos sexuais da criança e do adolescente. Sua implementação se dá por meio do conceito de “Redes de Proteção” e tem por princípio, entre outros, a descentralização, a partir de transferência de poderes, recursos e responsabilidades de forma pactuada entre a União, estados e municípios.

Com base nos eixos do plano nacional, foi implantado, em 2002, o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiro – Pair. Trata-se de metodologia orientada pela doutrina da proteção integral da criança e do adolescente e baseada na articulação de ações e serviços, no fortalecimento dos conselhos de direitos e na capacitação dos profissionais dos serviços voltada para o atendimento a esse público. O Pair conta com a participação social e visa, por meio de ações integradas de mobilização, realizar diagnóstico e capacitação, bem como fortalecer as redes locais, possibilitando a integração de seus serviços e programas.

De fato, a violência sexual contra crianças e adolescentes é um tema preocupante, cujas soluções devem ser privilegiadas na elaboração e implementação das políticas públicas pertinentes.

Importante ressaltar o resultado do 5º Mapeamento de Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras, realizado pela Polícia Rodoviária Federal no biênio 2011-2012. Tal levantamento revelou que Minas Gerais concentrava a maior quantidade de pontos vulneráveis à exploração sexual infantojuvenil – total de 252 pontos –, indicando o aumento de 89,47% quando comparado ao período de 2009-2010 (Disponível em: <http://www.namaocerta.org.br/pdf/Mapeamento2011_2012.pdf>. Consulta em: 2 dez. 2013).

Há ainda que se considerar, para além da ampla malha rodoviária de Minas Gerais, outra condição que agrava esse tipo de violência: o fato de que o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes de Minas Gerais, lançado em 2003, ainda não foi plenamente expandido para todo o Estado. Após 10 anos de edição do plano mineiro, existem municípios e regiões que apresentam alta vulnerabilidade com relação à exploração sexual contra crianças e adolescentes e que ainda necessitam, de maneira efetiva, da articulação de todo sistema de garantia de direitos para o enfrentamento do problema.

Nesse sentido, importante registrar a finalidade apresentada na sugestão que originou a proposta em comento:

“O Estado de Minas Gerais é bastante extenso, com realidades socioeconômicas diversas. Assim sendo, faz-se necessário que o Pair consiga atingir o maior número de municípios/regiões vulneráveis à exploração sexual. É ainda imprescindível o constante monitoramento de suas ações (...). Para o devido enfrentamento da violência sexual infantojuvenil, faz-se urgente a revisão do plano estadual, tendo em vista que suas ações estão ultrapassadas. Campanhas educativas e o desenvolvimento do protagonismo juvenil



também são importantes para o enfrentamento da violência, em sua complexidade. Considere-se que se estima, para o ano de 2014, um grande impacto com relação à exploração sexual de crianças e adolescentes, haja vista a realização dos jogos da Copa do Mundo”.

Postas essas considerações, verificamos que a proposta em estudo almeja, na verdade, recuperar, no Programa 162, a Ação 4079 – Implantação do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, excluída no Projeto de Lei nº 4.550/2013. Aliás, note-se que a Ação 4079 fora restaurada por emenda do Legislativo quando da revisão ao PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2013, tendo novamente sido suprimida para o exercício 2014 pelo órgão responsável pela execução, a despeito da relevância da matéria.

Diante do exposto, entendemos necessária a restauração da Ação 4079, a fim de manter em funcionamento as ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado, pelo que opinamos pelo acolhimento da proposta em estudo na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.980/2013 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 anexa.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente – Maria Tereza Lara, relatora – Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 162 – DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: – IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL

Unidade Orçamentária: 1481 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: Expandir o Programa de Ações Integradas e Referenciais no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – PAIR –, revisar o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, realizar campanhas educativas e desenvolver o protagonismo juvenil.

Produto: PLANO IMPLANTADO

Unidade de medida: PLANO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	100.000,00	1	150.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 100.000,00

Justificativa: Necessidade de revisão do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes de Minas Gerais e de efetiva implementação do Programa de Ações Integradas e Referenciais no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - PAIR – em todo o Estado, tendo em vista a existência de vários municípios que apresentam alta vulnerabilidade com relação à exploração sexual contra crianças e adolescentes e que ainda necessitam, urgentemente, da articulação de todo o sistema de garantia de direitos.

PLE nº 1980/2013

Emenda ao PPAG nº 37

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.981/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.981/2013, de autoria do Sr. Rafael Rondon Flandoli de Carvalho, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a alteração do Programa 114 – Estruturação, Desenvolvimento e Promoção do Turismo Mineiro –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, com o objetivo de excluir ou reduzir ao máximo as metas físicas e financeiras das Ações 4438 – Potencialização do Turismo de Negócios e Eventos em Minas Gerais; 4601 – Apoio ao Turismo nos Municípios; 4499 – Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional Minas Gerais; 4441 – Estruturação do turismo religioso em Minas Gerais; 4383 – Estruturação e Promoção de Destinos Turísticos para Eventos de Visibilidade Internacional; e 4363 – Promoção do Turismo, Desenvolvimento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014. Nelas, o proponente solicita a exclusão ou máxima redução das metas físicas e financeiras das ações:

4438 – Potencialização do Turismo de Negócios e Eventos em Minas Gerais; 4499 – Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional Minas Gerais; 4601 – Apoio ao Turismo nos Municípios; 4363 – Promoção do Turismo, Desenvolvimento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos; 4383 – Estruturação e Promoção de Destinos Turísticos para Eventos de Visibilidade Internacional; e 4441 – Estruturação do Turismo Religioso em Minas Gerais.

Argumenta o proponente que não compete ao poder público desenvolver produtos turísticos, sendo essa uma atribuição dos próprios profissionais da área, que, analisando riscos e oportunidades, invistam em suas estratégias próprias. Argumenta ainda que, ao buscar fomentar empresas ou setores turísticos específicos, acabam por prejudicar os demais, em especial as pequenas empresas não contempladas. Ademais, especificamente para ação 4441 – Estruturação do Turismo Religioso em Minas Gerais –, o proponente questiona o papel do Estado, laico, em apoiar esse setor do turismo, que deveria ser apoiado e explorado pelos próprios indivíduos que professem determinada fé.

Ora, a Constituição do Estado determina, em seu art. 242, que o Estado apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural. Dessa forma, a mudança buscada pelo proponente não se coaduna com as diretrizes constitucionais em vigor.

Entretanto, considerando-se que os recursos públicos são finitos e com elevado custo de oportunidade, é importante que sejam bem alocados, de forma equitativa e com a maior repercussão positiva do gasto. Assim, é pertinente enviar pedido de informações à Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, solicitando a apresentação de seus procedimentos e critérios para escolha dos eventos, produtos e setores turísticos que são apoiados. Além disso, no que se refere à Ação 4441 – Estruturação do Turismo Religioso em Minas Gerais –, é pertinente ainda solicitar informações sobre o planejamento da ação, quais credos atualmente são fomentados por essa ação e se outros podem ser, potencialmente, objeto dessa ação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.981/2013 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº ... / ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.981/2013, de autoria do Sr. Rafael Rondon Flandoli de Carvalho, da entidade Estudantes pela Liberdade, requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja enviado ao secretário de Estado de Turismo pedido de informações sobre os procedimentos e critérios para escolha dos eventos, produtos e setores turísticos que são beneficiados por meio de suas ações de apoio e fomento.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.981/2013, de autoria do Sr. Rafael Rondon Flandoli de Carvalho, da entidade Estudantes pela Liberdade, requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja enviado ao secretário de Estado de Turismo pedido de informações sobre o planejamento da Ação 4441 – Estruturação do Turismo Religioso em Minas Gerais –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, incluindo quais são seus produtos e subprodutos e quais credos atualmente são fomentados por essa ação e se outros podem ser, potencialmente, objeto dessa ação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.986/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.986/2013, de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sugere alteração da Ação 4592 – Qualificação de Recursos Humanos do Suas –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, para contemplar os trabalhadores das entidades de acolhimento institucional/familiar no escopo da ação.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe solicita a inclusão dos trabalhadores da rede socioassistencial, especificamente os trabalhadores da rede de acolhimento institucional/familiar, nas ações de qualificação dos recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social – Suas.



A coordenação e o financiamento da política nacional de capacitação, previstas na NOB Recursos Humanos, são de competência dos governos federal e estadual. De acordo com as diretrizes dessa política, a "capacitação no âmbito do Suas deve destinar-se a todos os atores da área da Assistência Social – gestores, trabalhadores, técnicos e administrativos, dos setores governamentais e não governamentais integrantes da rede socioassistencial, e conselheiros".

O autor da proposta de ação legislativa em tela destaca, em sua justificativa, que o Estatuto da Criança e do Adolescente também dispõe sobre as responsabilidades dos Poderes Executivo e Judiciário na promoção, de forma conjunta e permanente, da qualificação dos profissionais que atuam em programas de acolhimento institucional e naqueles destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes. Essa previsão consta também do documento "Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes", aprovado em resolução conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional de Assistência Social. No documento, há um tópico sobre a gestão do trabalho e da educação permanente, que destaca a importância da capacitação inicial e continuada dos profissionais dos serviços de acolhimento, incluindo coordenador, equipe técnica e equipe de apoio.

Nota-se que, de acordo com as normativas, a capacitação dos profissionais do Suas, que é também de responsabilidade do Estado, deve ser estendida aos profissionais da rede socioassistencial.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social solicitando a inclusão dos trabalhadores das entidades de acolhimento institucional/familiar nos programas de capacitação de recursos humanos do Suas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.986/2013 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relator - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.986/2013, de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas a incorporar os profissionais das entidades que atuam no acolhimento institucional e acolhimento familiar de crianças e adolescentes nas ações de capacitação de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Sala das Reuniões, ...de..... de 2013.

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.987/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.987/2013, de Karina Vieira Alves, do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos – CNDDH –, sugere destinação específica de recursos na proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, com vistas a promover a realização de cinco seminários regionais (Jequitinhonha/Mucuri, Norte de Minas, Triângulo, Mata e Sul de Minas) para discutir a implementação da política estadual para a população em situação de rua, instituída pela Lei nº 20.846, de 6/8/2013.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta busca a realização de cinco seminários, nas regiões Jequitinhonha/Mucuri, Norte de Minas, Triângulo, Mata e Sul de Minas, visando discutir a implementação da política estadual para a população em situação de rua, instituída pela Lei nº 20.846, de 2013. Ainda de acordo com a proposta, os seminários teriam como público-alvo, além de pessoas em situação de rua, representantes do poder público, do Ministério Público estadual, de ONGs, de universidades e de outros setores interessados no tema. Para a realização dos eventos foi sugerida destinação específica de recursos, no valor de R\$400.000,00.

A mencionada política estadual define como população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. A lei também estabeleceu como princípios da política o respeito à dignidade da pessoa humana; o direito à convivência familiar e comunitária; a valorização e o respeito à vida e à cidadania; o atendimento humanizado e universalizado; o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência; a erradicação de atos violentos



e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão; e a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos.

Acerca da matéria em estudo, há que considerar a ampliação do número de pessoas em situação de rua em Minas Gerais e no País. Aliás, esse fato é salientado na justificativa constante da sugestão que originou a proposta em comento: “o aumento da população em situação de rua em cidades de porte médio soma-se ao pouco conhecimento e à ausência do debate acerca do tema, e à quase inexistência de políticas voltadas para esse público, situações essas aliadas ao preconceito, a propostas higienistas e ao aumento da violência contra essas pessoas. Todas essas são questões motivadoras da proposta”.

A existência de um número maior de pessoas em situação de rua nos municípios de maior porte é também identificada por meio do relatório final da Pesquisa de População em Situação de Rua, disponível no *site* da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Disponível em: <http://www.social.mg.gov.br/images/stories/subas/pesquisa_situao_rua.pdf>. Consulta em: 27 nov. 2013):

“De acordo com os dados colhidos na pesquisa de campo, 186 (ou 83,6%) dos municípios da amostra possuem pessoas que puderam ser identificadas como da PR. Esse número foi maior nos municípios com população total maior do que 50 mil habitantes (em 98,4% deles foram encontradas pessoas em situação de rua) e menos nos municípios com população total igual e menor do que cinco mil habitantes (em 52,2% dos quais foram encontradas pessoas em situação de rua)”.

Levando-se em consideração a importância do tema, bem como a necessidade de efetivarem-se as ações já estabelecidas pela política em todo o Estado, a proposta é oportuna e de grande relevância. A divulgação da Lei nº 20.846, de 2013, bem como a discussão acerca das premissas por ela traçadas, por meio da realização dos encontros regionais, adequam-se, inclusive, aos objetivos da política, dentre os quais são previstos a articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais e a integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014, acrescentando-se o valor de R\$100.000,00 na Ação 4554 – Apoio à Inclusão Social dos Grupos e Indivíduos Vulneráveis e Historicamente Discriminados –, com especificação do objeto do gasto para a realização de cinco seminários regionais (Jequitinhonha/Mucuri, Norte de Minas, Triângulo, Mata e Sul de Minas) para discutir a implementação da política estadual da população em situação de rua.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.987/2013 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.551/2013 anexa.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Duarte Bechir, relator - Maria Tereza Lara.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Acréscimo:

UO beneficiada: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Apoio a Inclusão Social dos Grupos e Indivíduos Vulneráveis e Historicamente Discriminados - Realização de Cinco Seminários Regionais (Jequitinhonha/Mucuri, Norte de Minas, Triângulo, Mata e Sul de Minas) para Discutir a Implementação da Política da População em Situação de Rua.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.991/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.991/2013, de Forlan Souza Freitas, da Câmara Municipal de Águas Formosas, sugere alteração do Programa 23 – Jovens Mineiros Protagonistas – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 – para o exercício de 2014, para possibilitar a implantação de um núcleo do Plug Minas e do Centro de Referência da Juventude no Município de Águas Formosas.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de duas sugestões apresentadas na audiência pública realizada em Araçuaí para aprimorar o projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, as quais demandaram a implantação de um núcleo do Plug Minas e do Centro de Referência da Juventude no Município de Águas Formosas. O autor justifica



as sugestões com base na imperiosa necessidade de descentralização das ações de políticas públicas para a juventude, que, segundo ele, estão concentradas na capital.

O Plug Minas é um centro de formação e experimentação digital para jovens estudantes das redes públicas de educação da Região Metropolitana de Belo Horizonte e está instalado, desde 2009, no Bairro Horto.

Sua localização de fato impede que as atividades realizadas beneficiem também jovens do interior do Estado; por isso, recorrentemente são apresentadas sugestões de emenda popular ao PPAG que demandam a implantação de núcleos desse centro de formação em outros municípios. Em resposta a tais reivindicações, os gestores do Programa Plug Minas sempre argumentaram que seu formato não é passível de ser regionalizado, por tratar-se de um espaço com características próprias e de gestão compartilhada entre o poder público e a iniciativa privada.

Quanto ao Centro de Referência da Juventude – CRJ –, é necessário informar que esse é um projeto planejado e a ser executado em parceria com a Prefeitura de Belo Horizonte. Trata-se da construção de um espaço multiúso, na região central da cidade, onde deverão ser realizadas atividades de formação cidadã, cultural e profissional para o público de 15 a 29 anos.

A construção do CRJ está consignada no planejamento estadual para 2014 na Ação 1192 – Minas Mais Jovem: Juventude Mineira em Rede –, para a qual está prevista a destinação de recursos apenas em 2014, para a construção de somente um centro. Ou seja, da leitura do projeto do PPAG para 2014, depreende-se que não há intenção de ampliar o escopo da ação por meio da implantação de CRJs em outros municípios do Estado.

Ademais, quando solicitada a se manifestar sobre a possibilidade de instalação desses centros em cada macrorregião do Estado, em resposta ao Requerimento nº 4.047/2012, oriundo do processo de revisão do PPAG para o exercício de 2013, a Subsecretaria de Juventude informou que a construção do Centro de Referência da Juventude de Belo Horizonte é cofinanciada pelo governo do Estado de Minas Gerais, que investiu R\$10.000.000,00 na obra, e pela Prefeitura de Belo Horizonte, que deu como contrapartida o valor de R\$2.355.422,44, além de ter cedido o terreno para a construção do centro. Segundo a informação prestada pelo órgão do Executivo, as despesas para se implantar um CRJ em cada região de planejamento são estimadas em mais de R\$12 milhões, e a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej – não dispõe da verba necessária. Assim, essa implantação só seria possível mediante parcerias entre as esferas municipais e estadual para viabilizar a realização das despesas.

Diante das respostas da Seej aos requerimentos de anos anteriores com o mesmo teor das sugestões ora analisadas, não caberia simplesmente solicitar a implantação desses equipamentos públicos em Águas Formosas. No entanto, é bastante pertinente o questionamento do autor a respeito da centralização das ações para a juventude na capital do Estado, uma vez que as duas principais ações para a juventude do governo estadual estão localizadas em Belo Horizonte.

Portanto, entendemos ser oportuno requerer formalmente à Seej a realização de estudos para a modelagem de uma política de juventude que promova a articulação entre o Estado e os municípios para a implantação de centros de referência da juventude e núcleos de formação no interior de Minas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.991/2013 por meio da apresentação do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara – Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.991/2013, de Forlan Souza Freitas, da Câmara Municipal de Águas Formosas, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude pedido de providências com vistas à realização de estudos para a modelagem de uma política de juventude que promova a articulação do Estado com municípios para a implantação de centros de referência da juventude e núcleos de formação em municípios do interior.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.995/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.995/2013, de Celso Penna Fernandes Júnior, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, propõe a alteração da finalidade da Ação 2121 – Alimentação Escolar –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, de modo que a palavra “parcialmente” seja substituída pela palavra “totalmente”.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição de lei em tela visa a alterar o texto da finalidade da Ação 2121 – Alimentação Escolar –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014. Segundo o proponente, a alteração na finalidade da ação se justifica pela necessidade de atender a demanda nutricional dos alunos da educação básica que permanecem em horário integral nas escolas públicas estaduais. O objetivo seria possibilitar-lhes uma alimentação adequada e o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação, considerando a adequação do cardápio a necessidades especiais, ocasionadas por doenças específicas, como o diabetes.

O autor da proposta fundamenta sua sugestão de alteração mencionando o art. 14 da Resolução MEC/FNDE/CD nº 26, de 17/6/2013, que ressalta a elaboração dos cardápios de alimentação escolar com a utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e a pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

O proponente alega, ainda, que os incisos I a VI desse artigo ressaltam as necessidades nutricionais e o tempo de permanência na escola, e o §5º, inciso VI, desse mesmo artigo, dispõe que os cardápios deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença cardíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, entre outras.

Apesar da pertinente preocupação do autor com a nutrição adequada dos estudantes e também da fundamentação legal que apresenta para justificar sua proposta, julgamos que as necessidades nutricionais dos alunos devem ser atendidas de acordo com o tempo de permanência na escola, uma vez não seria possível num período de 4 horas ou mesmo na jornada integral atender totalmente às necessidades nutricionais dos alunos.

É esse o entendimento que deriva da análise da Lei Federal nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (grifo nosso).

A finalidade da Ação 2121 está, portanto, congruente com a determinação da lei federal. No entanto, entendemos que a supressão do termo “parcialmente” conferiria maior clareza ao objetivo pretendido pela ação, que é suprir as necessidades nutricionais dos alunos no período de permanência na escola. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de alteração da finalidade da Ação 2121 – Alimentação Escolar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.995/2013, na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 anexa.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 025 - Cultivar, Nutrir e Educar

Ação: 2121 - Alimentação Escolar

Mudança de finalidade:

Para: SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM O TEMPO DE PERMANÊNCIA NA ESCOLA, A FIM DE GARANTIR O ACESSO À ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA E CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DE BONS HÁBITOS ALIMENTARES.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.003/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.003/2013, de autoria de Diogo Mello Brazioli, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a exclusão da Ação 4129 – Melhoria da Qualidade e Competitividade do Café – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, ou a máxima redução de suas metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Minas Gerais é o maior produtor de café no Brasil – o Estado foi responsável por 50% da produção em 2011, segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias do Café – Abic. O café representou 14% das exportações mineiras e 58% das exportações do agronegócio mineiro em 2011, de acordo com dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC. Os maiores desafios para a cadeia produtiva do café, em Minas Gerais, são a melhoria da qualidade dos grãos e a agregação de valor por meio do processo agroindustrial de torrefação e *blend*. Tais objetivos têm um potencial de retorno bastante lucrativo, mas dependem de disponibilidade de capital de investimento e de capacitação técnico-científica.

A Ação 4129 – Melhoria da Qualidade e Competitividade do Café – busca ampliar a qualidade do café e a sustentabilidade e competitividade da atividade cafeeira em Minas. O Estado reconhece sua função de fomentar e de apoiar o desenvolvimento dessa cadeia produtiva, apesar de alocar, ainda, poucos recursos orçamentários nos programas e ações voltados para o setor. A exclusão da Ação 4129 vai na contramão dessa linha de política pública.

Assim sendo, opinamos pelo não acolhimento da proposta.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.003/2013.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.004/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.004/2013, de Diogo Mello Brazilioli, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a exclusão da Ação 4086 – Feira Estadual de Agricultura Familiar – Agriminas –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, ou a máxima redução de suas metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4086 – Feira Estadual de Agricultura Familiar – Agriminas – foi criada a partir de emenda popular apresentada ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, aprovado por esta Casa em dezembro de 2011. Na ocasião, prevaleceu o entendimento de que a inclusão dessa ação no PPAG era pertinente porque, além de divulgar e valorizar os produtos da agricultura familiar, atendia aos objetivos do programa em que foi inserida, qual seja, Programa 161 – Desenvolvimento da Agricultura Familiar e do Agronegócio. Argumentou-se ainda que, como o PPAG já previa a realização da Feira Agropecuária Superagro para atender ao setor do agronegócio, seria coerente também haver apoio do Estado a evento pré-existente e exclusivo da agricultura familiar, segmento altamente relevante para a agropecuária de Minas.

De fato, a Agriminas é uma feira promovida anualmente sob coordenação da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, em parceria com o governo estadual e outras entidades da sociedade civil organizada, com o objetivo de divulgar e fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar. Este ano foi realizada em Belo Horizonte a 8ª Feira Agriminas, no período de 3 a 7 de julho, que recebeu milhares de visitantes interessados em conhecer e adquirir produtos da agricultura familiar. Além da oportunidade de divulgação e comercialização de seus produtos, os agricultores também participaram de palestras focadas na melhoria da produção e expansão dos negócios.

Em nossa análise da matéria, não encontramos justificativa que sustente a exclusão da Agriminas do PPAG. Ao contrário, em face da dimensão e importância da agricultura familiar em Minas Gerais, entendemos que esse evento deve ser fortemente apoiado e prestigiado não só pelo governo estadual, mas também por órgãos afins do governo federal.

Dessa forma, consideramos que a proposta em análise não deve ser acolhida por esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.004/2013.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.007/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.007/2013, de autoria de Juliano Torres, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a exclusão da Ação 4132 – Feira Agropecuária Superagro –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, ou a máxima redução de suas metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4132 – Feira Agropecuária Superagro – objetiva contribuir para a ampliação de mercado do agronegócio mineiro, a partir de um evento de grandes proporções que divulgue os seus produtos e possibilite a realização de negócios para o incremento da atividade.



Esse ano, no período de 29 de maio a 9 de junho, foi realizada em Belo Horizonte a 9ª Edição da Superagro, que recebeu cerca de 70 mil visitantes, numa extensa programação, tendo movimentado cerca de R\$ 6,2 milhões, com os sete leilões realizados e vários negócios prospectados pelos expositores.

As feiras setoriais da agropecuária, tanto a Agriminas, focada na agricultura familiar, quanto a Superagro, de âmbito geral, são instrumentos da política pública que visam promover a produção mineira, gerar oportunidades de comercialização, difundir tecnologia e valorizar a atividade rural por meio da informação à sociedade. A retirada de apoio público à realização dessa feira não é, portanto, recomendável, pois levaria a grandes dificuldades na sua implementação, com tendência a inviabilizá-la.

Em nossa análise da matéria, não encontramos justificativa que sustente a exclusão da Superagro do PPAG. Ao contrário, em face de sua dimensão e importância para fomento do agronegócio em Minas Gerais, entendemos que esse evento deve ser fortemente apoiado e prestigiado não só pelo governo estadual, mas também por órgãos afins do governo federal.

Opinamos, portanto, pelo não acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.007/2013.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.009/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.009/2013, de Ana Carolina Gusmão da Costa, do Escritório de Direitos Humanos em Minas Gerais, sugere alteração da Ação 4554 – Apoio à Inclusão Social dos Grupos e Indivíduos Vulneráveis e Historicamente Discriminados – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, visando à interiorização dos atendimentos prestados nos casos de violações de direitos humanos de indivíduos ou grupos socialmente vulneráveis, em especial de comunidades tradicionais, pelo Escritório de Direitos Humanos.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe busca interiorizar as ações e os atendimentos realizados pelo Escritório de Direitos Humanos. De acordo com a sugestão que deu origem à proposta, dentre as atividades desenvolvidas pelo Escritório, destacam-se a formação de estudantes, profissionais e defensores de direitos humanos; orientação jurídica; auxílio na organização e estruturação de entidades da sociedade civil; formulação de pareceres jurídicos e articulação da rede de defesa dos direitos humanos. Foi sugerido, então, o acréscimo de R\$200.000,00 na Ação 4554 para essa finalidade.

De acordo com a Lei Delegada nº 180, de 2011, o Escritório de Direitos Humanos, cujas ações a proposta ora analisada pretende fomentar, encontra-se vinculado à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese. Inspirado em experiências internacionais, destina-se a prover meios para efetivar os direitos fundamentais, atuando em três frentes: formação em direitos humanos, pesquisa e atendimento jurídico. Para tanto, possui técnicos sociais especializados nas áreas do direito, da pedagogia e da psicologia, bem como estagiários e auxiliares administrativos.

A atuação do Escritório de Direitos Humanos prima, portanto, pela defesa dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República, bem como pelo cumprimento das normas expressas ou implícitas, seja na legislação pátria, seja em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, sendo certo que suas ações ecoam o interesse social.

De outro lado, há que se considerar a necessidade de garantir-se o atendimento proposto pelo Escritório também no interior de Minas Gerais. Verifica-se na justificativa apresentada na sugestão objeto da proposta em comento: “o Escritório de Direitos Humanos é um programa que se destina a atender todo o Estado e é comumente demandado para atuar em casos de violações de direitos humanos no interior. Porém, este programa não possui orçamento próprio, fato que impossibilita a capilaridade do serviço”.

Não obstante, conforme o art. 168, XVIII, da citada lei delegada, a Sedese tem por finalidade “planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos, à assistência social para o enfrentamento da pobreza e o provimento de condições para a superação da vulnerabilidade social”, competindo-lhe, entre outras atribuições, manter o Escritório de Direitos Humanos.

Verifica-se, outrossim, que a Ação 4554 apresenta metas físicas e financeiras para o Estado de maneira geral, para o ano de 2014. Entendemos, dessa forma, ser responsabilidade da Sedese, unidade responsável pela execução da mencionada ação, o direcionamento dos serviços a serem prestados pelo Escritório de Direitos Humanos, privilegiando-se, inclusive, os municípios que mais demandam o atendimento em questão.

Dessa forma, considerando sua oportunidade e importância, opinamos pelo acolhimento da proposta em comento na forma de requerimento com pedido de providências à Sedese, solicitando seja analisada a viabilidade de interiorizarem-se as ações e os serviços prestados pelo Escritório de Direitos Humanos, de modo a intensificar os atendimentos nos casos de violações de direitos humanos em todas as regiões do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.009/2013 na forma do requerimento anexo.
Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.
André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.009/2013, apresentada por Ana Carolina Gusmão da Costa, do Escritório de Direitos Humanos em Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando seja analisada a viabilidade de interiorizarem-se as ações e os serviços prestados pelo Escritório de Direitos Humanos, de modo a intensificar os atendimentos nos casos de violações de direitos humanos de indivíduos ou grupos socialmente vulneráveis, especialmente de comunidades tradicionais, em todas as regiões do Estado.

Requer ainda seja solicitado ao mencionado órgão, na mesma oportunidade, que esta comissão seja cientificada sobre as providências efetivadas a respeito.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.012/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.012/2013, de Bruno Martins Soares, do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania – Ijuici –, sugere alteração do Programa 11 – Assistência Social e Direitos Humanos –, da proposta de revisão, para o exercício de 2014, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, aumentando-se os recursos do programa em R\$150.000,00 para o ano de 2014, com vistas ao pagamento de custas de traslado de corpos e restos mortais de mineiros, vítimas diretas ou indiretas de violações de direitos humanos, que tenham falecido em outros municípios, estados e países.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe objetiva aumentar, em R\$150.000,00, para o ano de 2014, os recursos destinados ao Programa 11 – Assistência Social e Direitos Humanos – do PPAG 2012-2015, com vistas ao pagamento de custas de traslado de corpos e restos mortais de mineiros que tenham falecido em outros municípios, estados ou países, vítimas diretas ou indiretas de violações de direitos humanos.

A Lei nº 15.758, de 2005, regulamenta o transporte intermunicipal de cadáveres e ossadas humanas no Estado. Mas não há de fato uma política específica de apoio aos familiares na hora da morte, garantindo traslado para vítimas de violação de direitos humanos, o que aumenta ainda mais o sofrimento de familiares e amigos.

O conteúdo da proposta demonstra preocupação relevante com um assunto que por si já é delicado para os familiares. Mas como a proposta envolve traslado de corpos, inclusive de outros países, deve ser precedida de estudos sobre sua viabilidade. Entendemos ainda que ela pode ser atendida no âmbito dos Núcleos de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos – NAVCVs.

Esses núcleos integram o sistema de proteção aos direitos humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e visam a oferecer gratuitamente orientação jurídica e atendimento psicossocial a vítimas e familiares de vítimas de homicídio (tentado ou consumado), latrocínio, estupro, estupro de vulnerável e outros crimes sexuais contra crianças e adolescentes, tráfico de pessoas e outras formas de violência.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de encaminhamento de requerimento com pedido de providências à Sedese.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.012/2013 na forma do requerimento anexo.
Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.
André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.012/2013, de Bruno Martins Soares, do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania – Ijuici –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, solicitando que se estude a viabilidade de realizar



gratuitamente traslado de corpos e restos mortais para o Estado de vítimas de crimes em outros municípios, estados ou países, por meio dos Núcleos de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos – NAVCVs.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.013/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.013/2013, de autoria de Maria Neide Barbosa dos Santos, da Pastoral dos Migrantes, sugere alteração da Ação 4085 – Apoio à Regularização Fundiária de Áreas Ocupadas por Comunidades Quilombolas e Indígenas e Tradicionais –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, com vistas a assegurar a legitimação dos direitos dos povos tradicionais.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise demanda a legitimação das terras da comunidade indígena Aranã, do Vale do Jequitinhonha, no bojo da Ação 4085 – Apoio à Regularização Fundiária de Áreas Ocupadas por Comunidades Quilombolas e Indígenas. Essa ação tem por finalidade a elaboração de relatórios antropológicos de identificação dos processos de ocupação e organização territorial e de aspectos etno-históricos, socioculturais e econômicos; de identificação física e geoprocessamento do perímetro territorial de comunidades remanescentes de quilombos, indígenas e tradicionais.

Na revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, na Ação 4085 são previstos recursos de R\$10.000,00 para o atendimento de duas comunidades, com regionalização estadual. No exercício de 2013, a referida ação, que previa recursos de R\$110.000,00 para atendimento de quatro comunidades, teve uma execução financeira de apenas 0,1%.

O povo Aranã, originário dos botocudos, reside nos Municípios de Virgem da Lapa, Coronel Murta e Araçuaí, no Vale do Jequitinhonha, e está dividido em dois sub-grupos, os índios e os caboclos. Embora a etnia tenha sido reconhecida pela Fundação Nacional do Índio – Funai – no ano de 2003, desde então a Funai vem adiando a realização dos estudos para identificação e delimitação de um território aranã.

Pelo exposto, somos favoráveis à proposição em tela, pois entendemos ser legítima a reivindicação do povo Aranã pela demarcação de seu território.

Opinamos, portanto, pelo acolhimento da proposta em análise por de encaminhamento de pedido de providências à Funai com vistas a agilizar o processo de legitimação das terras da comunidade indígena Aranã.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.013/2013 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.013/2013, de Maria Neide Barbosa dos Santos, da Pastoral dos Migrantes, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Fundação Nacional do Índio – Funai – pedido de providências com vistas a agilizar o processo de demarcação das terras indígenas dos povos Aranã, no Vale do Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.017/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.017/2013, de Diogo Mello Brazilioli, do movimento Estudantes pela Liberdade, sugere a exclusão e cancelamento do total dos recursos previstos na Ação 1115 – Projeto Implantação de Videomonitoramento (Olho Vivo) –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, ou a maior redução possível das metas física e financeira.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.



Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O ano de 2013 ficará marcado na história brasileira por vários motivos, dentre eles as inesperadas Manifestações de Junho, durante a Copa das Confederações. Nesse período, observa Carlos Vainer, "governantes, políticos de todos os partidos, imprensa, cronistas políticos e até mesmo cientistas sociais foram pegos de surpresa pelas manifestações de massa que mudaram a face e o cotidiano de nossas cidades em junho". (Quando a cidade vai às ruas, In: Cidades Rebeldes, Ed. Boitempo/Carta Maior, 2103, p. 35)

A proposta em epígrafe, apresentada por representante do movimento Estudantes pela Liberdade, entidade articulada em todo o Brasil e nas redes sociais, conforme pode ser observado em sua página na internet (<http://epl.org.br>), sugere, implicitamente, desconfiança em relação aos resultados efetivos do monitoramento eletrônico das ruas pela polícia. Assim, os estudantes solicitam a exclusão do projeto Olho Vivo do orçamento do Estado, ou então a redução dos investimentos.

A proposta é polêmica. Por um lado, vários especialistas em segurança pública apontam o uso das câmeras como uma formidável tática de prevenção à criminalidade. Outros especialistas concordam com a eficácia da medida, mas também a criticam, alegando que ela apenas faz migrar a ação dos criminosos. Outra corrente aponta os prejuízos do monitoramento eletrônico para a privacidade e a liberdade das pessoas nos espaços públicos. Na proposta em análise, o autor argumenta que "é preciso reavaliar a instalação de câmeras com muita cautela, sob pena de se deixar iludir com a tecnologia e termos nossa privacidade tolhida pela mão ineficiente do Estado".

Tendo em vista obter maiores esclarecimentos sobre a questão, opinamos pelo acolhimento da proposta na forma de requerimento para envio de ofício à Secretaria de Defesa Social e à Polícia Militar, solicitando informações estatísticas georreferenciadas sobre os resultados do projeto Olho Vivo na prevenção e combate à criminalidade, bem como informações sobre o mapeamento da migração da ação criminal para áreas não cobertas pelo Olho Vivo e sobre a eficiência financeira (custo-benefício) do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.017/2013 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.017/2013, apresentada por Diogo Mello Brazilioli, da entidade Estudantes pela Liberdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao Secretário de Estado de Defesa Social, pedido de informações estatísticas georreferenciadas sobre os resultados do projeto Olho Vivo na prevenção e combate à criminalidade, bem como informações sobre o mapeamento da migração da ação criminal para áreas não cobertas pelo Olho Vivo e sobre a eficiência financeira (custo-benefício) do projeto.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.017/2013, apresentada por Diogo Mello Brazilioli, da entidade Estudantes pela Liberdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, pedido de informações estatísticas georreferenciadas sobre os resultados do projeto Olho Vivo na prevenção e combate à criminalidade, bem como informações sobre o mapeamento da migração da ação criminal para áreas não cobertas pelo Olho Vivo e sobre a eficiência financeira (custo-benefício) do projeto.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.020/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.020/2013, de Maria Ilidia Camargos Vaz, da Associação Francisco de Assis Beti, sugere alteração na Ação 4082 – Rede Complementar de Suporte Social e Atenção ao Dependente Químico: Prevenção e Tratamento do Consumo de Álcool e Outras Drogas – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, para fomentar uma rede de pais e mães de família, pessoas religiosas e leigas, e movimentar a sociedade para encaminhar pessoas, jovens e adultos que hoje demonstram desvio de comportamento, por abuso de substâncias tóxicas.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposta em epígrafe sugere alteração no PPAG com o objetivo de fomentar o engajamento da sociedade na luta contra as drogas, sob o pressuposto de que esse problema envolve toda a comunidade. De fato, a questão das drogas deve ser enfrentada enquanto política pública, mas não constitui um monopólio estatal, sendo pertinente que a sociedade civil contribua para a prevenção e a recuperação de pessoas envolvidas com o uso abusivo de drogas.

De certa forma, a Ação 4082 – Rede Complementar de Suporte Social e Atenção ao Dependente Químico: Prevenção e Tratamento do Consumo de Álcool e Outras Drogas – é uma política pública que, desenhada para funcionar em rede, possui como componente fundamental a participação social, nos moldes solicitados pela proposição em epígrafe. Sendo assim, opinamos pelo acolhimento da proposta na forma de requerimento para que se reforce junto aos órgãos competentes a viabilização do envolvimento de famílias de usuários nas estratégias de enfrentamento ao uso de drogas e de atenção ao usuário.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.020/2013 na forma dos requerimentos anexos.
Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.020/2013, apresentada por Maria Ilidia Camargos Vaz, da Associação Francisco de Assis Beti, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Secretaria de Estado de Defesa Social, solicitando que se viabilize o envolvimento de famílias de usuários nas estratégias de enfrentamento ao uso de drogas e de atenção ao usuário.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.020/2013, apresentada por Maria Ilidia Camargos Vaz, da Associação Francisco de Assis Beti, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde, solicitando que se viabilize o envolvimento de famílias de usuários nas estratégias de enfrentamento ao uso de drogas e de atenção ao usuário.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.022/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.022/2013, de Bruno Martins Soares, do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania – Ijuici –, e outros, sugere alteração do Programa 162 – Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, para inclusão da ação Monitoramento e Avaliação das Políticas de Proteção e Restauração de Direitos Humanos no Estado e contratação de equipe especializada para elaborar e executar projeto de desenvolvimento de um banco de dados contendo o levantamento histórico dos atendimentos realizados pelo Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, relativas à inclusão da ação Monitoramento e Avaliação das Políticas de Proteção e Restauração de Direitos Humanos no Estado e à contratação de equipe especializada para elaborar e executar projeto de desenvolvimento de um banco de dados contendo o levantamento histórico dos atendimentos realizados pelo Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

A primeira proposta tem como finalidade realizar diagnóstico de atuação e abrangência de todos os programas de proteção e restauração dos direitos humanos no Estado, tais como: Centro Risoleta Neves de Atendimento – Cerna –, Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos – NAVCV –, Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita –, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PCCAAM –, Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH.

Para tanto, sugere a contratação de consultoria especializada para desenvolvimento de pesquisas e produção de relatório contendo diagnóstico dos programas, para apresentação de proposta de ação estratégica visando ao aprimoramento dos serviços ofertados, publicação física e eletrônica dos resultados da ação e realização de seminário para divulgação dessas publicações.

A proposta sugere, ainda, os valores de R\$130.000,00 para a realização do relatório, de R\$40.000,00 para a realização de seminário e de R\$30.000,00 para a publicação de 500 exemplares sobre os resultados da ação.

A segunda proposta visa à contratação de equipe especializada para elaborar e executar projeto de desenvolvimento de um banco de dados contendo o levantamento histórico dos atendimentos realizados pelo Provita. Para sua realização, sugere o valor de R\$180.000,00.

Por guardarem semelhança de objeto, as propostas foram aglutinadas. Entendemos que as demandas são fundamentais para o monitoramento dos programas de promoção e restauração de direitos humanos, bem como para a divulgação de seus resultados e aprimoramento dos serviços ofertados.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento em que se solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Desenvolvimento Social – Sedese –, para a realização de diagnóstico dos atendimentos realizados pelos programas de proteção e restauração de direitos humanos (Cerna, NAVCV, Provita, PPCAAM, PPDDH), bem como o desenvolvimento do banco de dados, inclusive com histórico dos atendimentos dos mencionados programas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.022/2013 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir,

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.022/2013, de Bruno Martins Soares, do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania – Ijuci –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Secretaria de Desenvolvimento Social – Sedese –, solicitando a realização de diagnóstico e o desenvolvimento de banco de dados sobre os programas de proteção e restauração de direitos humanos (Cerna, NAVCV, Provita, PPCAAM, PPDDH), inclusive com histórico dos atendimentos já realizados.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.033/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.033/2013, do Sr. Walter Sidney da Silva Junior, do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais, sugere alteração do Programa 175 – Qualidade e Produtividade do Gasto –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, com vistas à vinculação a todos os Poderes e órgãos do Estado de eventual excesso de arrecadação da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2014.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende vincular aos Poderes e órgãos do Estado eventual excesso de arrecadação da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2014. Para tal, propõe uma emenda de texto ao projeto da Lei Orçamentária Anual determinando a vinculação da Receita Corrente Líquida – RCL – e estabelecendo uma metodologia de cálculo. Como justificativa, o proponente apresenta dados sobre a receita arrecadada do Estado, que vem registrando superávits em relação à receita prevista ao longo dos anos. Conforme o proponente, tal situação torna necessária a vinculação dos excessos, pois “o espírito do legislador, ao fixar no Art. 20, item II, alíneas a), b) e d), os percentuais da receita corrente líquida a serem utilizados como limite de gastos pelos Outros Poderes e Órgãos com suas folhas de pessoal e encargos sociais, certamente referia-se à receita efetivamente arrecadada e não àquela inicialmente estimada”.

Ocorre que a RCL é um parâmetro para o cálculo de indicadores estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, não correspondendo à receita orçamentária ou à receita arrecadada pelo Estado. A RCL é apurada ao longo do exercício fiscal considerando-se a soma das receitas correntes arrecadadas e suas deduções, no mês de referência e nos onze meses anteriores e publicada bimestralmente no diário oficial *Minas Gerais*, em portaria da Superintendência Central de Contadoria-Geral da Secretaria de Estado de Fazenda.

Quando os Poderes e o Ministério Público elaboram seus demonstrativos de despesa com pessoal no relatório de gestão fiscal previsto pelo art. 55, inciso I, alínea "a", da LRF, é utilizada a RCL publicada na portaria do bimestre de referência, que é igual para todos os Poderes. Assim, eventuais excessos de arrecadação na receita orçamentária que se refletem no cômputo da RCL são



aproveitados por todos os Poderes para efeito do cálculo de limites de despesas com pessoal, não havendo que se falar em repasse de "excesso de arrecadação da RCL" para esse fim.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.033/2013.
Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.
André Quintão, presidente e relator – Bosco – Maria Tereza Lara.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.303/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Servir – Inserir –, com sede no Município de Nanuque.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/7/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.303/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Servir – Inserir –, com sede no Município de Nanuque.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alterações registradas em 29/10/2013), o parágrafo único do art. 26 e o art. 37 vedam a remuneração de seus dirigentes, inclusive dos membros da Secretaria Executiva; e o parágrafo único do art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.303/2012 na forma apresentada.
Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.
Sebastião Costa, presidente e relator - Bosco - Pompílio Canavez - André Quintão - Adalclever Lopes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.672/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Expressão Livre, com sede no Município de Monte Sião.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/12/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.672/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Expressão Livre, com sede no Município de Monte Sião.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alterações registradas em 5/11/2013), o art. 11, no § 1º da letra “b” e no § 1º, III, da letra “d”, veda a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. No caso de dissolução da entidade, cabe aplicar o art. 61 do Código Civil, que determina a reversão do patrimônio remanescente a entidade de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.672/2012 na forma apresentada.
Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.
Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Bosco - André Quintão - Adalclever Lopes.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.992/2013****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**
Relatório

De autoria do deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna, com sede no Município de Itaúna.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.992/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna, com sede no Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção da assistência social.

Com esse propósito, a instituição orienta e acolhe adolescentes e crianças que se encontrem em situação de risco; oferece-lhes assistência pedagógica e atividades de reforço escolar; cria e executa projetos em parceria com órgãos e empresas que propiciem a formação profissional e a inserção do menor aprendiz no mercado de trabalho.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação com os menores do Município de Itaúna, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.992/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.133/2013**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**
Relatório

De autoria do deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Novo Cruzeiro e Adjacências, com sede no Município de Virgolândia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.133/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Novo Cruzeiro e Adjacências, com sede no Município de Virgolândia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo estimular e apoiar a defesa dos interesses da comunidade em que atua.

Com esse propósito, a instituição congrega os moradores que se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação e proporciona a ampliação da organização comunitária.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação com a comunidade do Bairro Novo Cruzeiro e Adjacências, no Município de Virgolândia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.133/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.637/2013**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**
Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio situada no Município de Janaúba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em questão pretende dar a denominação de Escola Estadual Julião Mendes Ferreira à escola estadual de ensino fundamental e médio situada na Rua João Martins, s/nº, Bairro Vila Nova dos Poções, no Município de Janaúba.



A denominação proposta resulta de pedido formulado pelo Colegiado dessa unidade de ensino, que homologou, pela unanimidade dos votos, a indicação do nome do homenageado para denominar a referida escola.

Com relação ao mérito da matéria, Julião Mendes Ferreira prestou relevantes serviços a Janaúba nos setores social e educacional, tendo se tornado referência expressiva na comunidade. Como reconhecimento à sua dedicação e esforço, entendemos justa e meritória a atribuição de seu nome para designar a unidade escolar objeto do projeto de lei em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.637/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

Maria Tereza Lara, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.712/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Minas Gerais – ADMG –, com sede no Município de Ouro Fino.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.712/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Minas Gerais – ADMG –, com sede no Município de Ouro Fino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 31, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 35, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.712/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Bosco - André Quintão - Adalclever Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.390/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 502/2013, o projeto de lei em análise “autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/8/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto sob análise pretende autorizar o Executivo a “doar aos respectivos ocupantes, detentores da posse precária, os imóveis que integram os ativos patrimoniais de propriedade do Estado de Minas Gerais, advindos da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – Minascaixa” (art. 1º).

Estabelece, no art. 2º, que terá direito de receber os imóveis em doação o ocupante do imóvel ex-mutuário ou a ele vinculado, o ocupante do imóvel sem vínculo com o mutuário ou o ocupante sem vínculo contratual que comprovar a posse do imóvel há pelo menos cinco anos.

Segundo a justificação que acompanha a proposta, o projeto de lei em estudo tem o objetivo de promover a regularização patrimonial e cartorial de bens imóveis que pertenciam à extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e orienta-se pelos propósitos da política pública habitacional sustentável, visando à promoção da assistência social pelo Governo do Estado, na linha de efetivação de direitos.



Saliente-se, ademais, que, anexa à proposição, consta exposição de motivos elaborada pelo secretário de Estado de Fazenda na qual está consignado que a proposição em estudo tem o fim de garantir àqueles que têm a posse precária dos imóveis em questão a regularização patrimonial e cartorial desses imóveis e, assim, evitar que diversas famílias em situação de vulnerabilidade sejam desalojadas. Nesse sentido, o projeto está em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

Ao analisar o Projeto de Lei nº 3.100/2013, esta comissão assim se manifestou: “O art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, classifica os bens públicos em três categorias, segundo a sua destinação: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os primeiros, como o próprio nome está a indicar, destinam-se ao uso de toda a coletividade, independentemente de autorização do poder público, tais como as ruas, praças, avenidas, estradas e praias. Os bens de uso especial são os que possuem destinação pública específica e abrangem o conjunto de bens utilizados na execução do serviço público ou de atividade burocrática, bem como os imóveis que abrigam as repartições públicas. Tanto os bens de uso comum do povo quanto os bens de uso especial integram o patrimônio indisponível do Estado, pois, enquanto tiverem afetação pública, não poderão ser objeto de alienação (venda, permuta, doação, etc.). Os bens dominicais são os que, mesmo pertencentes ao Estado, não tem afetação, razão pela qual podem ser objeto do comércio jurídico de direito privado, tais como os terrenos baldios da administração. Esses bens constituem o patrimônio disponível do poder público, em relação aos quais o Estado exerce um direito de propriedade, de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado. (...) As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Se se tratar de bens imóveis, o inciso I do citado art. 17 exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei. Igualmente, a Carta mineira, no “caput” do art. 18, exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível a desafetação, ou seja, a perda da finalidade pública”.

Neste ponto, cabe-nos uma consideração: a regra inscrita no art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, segundo a qual os imóveis públicos só podem ser doados a outro órgão ou entidade da administração pública apenas se aplica à União. Essa restrição mostra-se inconstitucional em relação a estados e municípios em vista da autonomia que lhes foi deferida pela Carta da República. A propósito disso, o Supremo Tribunal Federal, na Adin nº 927, deferiu medida cautelar para suspender a eficácia da expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo”, contida na letra “b” do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Assim, nada impede que os bens imóveis pertencentes ao Estado sejam doados a particulares, desde que determinadas condições sejam satisfeitas. Deve-se realizar a desafetação, se for o caso; a avaliação prévia do imóvel; a edição de lei autorizativa e, sobretudo, a demonstração de interesse público devidamente justificado.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho ensina: “A administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal” (José dos Santos Carvalho Filho. Manual de Direito Administrativo. 21. ed. rev. amp. atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, pág. 1.129.) (grifo nosso).

É valido mencionar que o Tribunal de Contas de Minas Gerais, ao responder consulta formulada por parlamentar do Município de Divinolândia de Minas, enfrentou a questão relativa à doação de imóveis públicos a particulares. Na ocasião, o Tribunal ratificou o seu entendimento sobre a matéria: “Constata-se, em princípio, que, preenchidos os requisitos acima [existência de interesse público justificado, autorização legislativa e avaliação prévia] não haveria óbice à doação de imóvel por Município, no exercício de sua autonomia e para a efetiva implementação de políticas públicas de interesse local. (...) Entretanto, a hipótese questionada nesta consulta, na forma como foi apresentada, parece não se amoldar a essa questão. A mera doação de imóvel municipal ocupado por particulares, mesmo que carentes, há vários anos, no meu entendimento, não possui carga de interesse público suficiente a se configurar justificativa para atos de alienação gratuita de domínio imobiliário. Essa simples disposição do patrimônio público pelos critérios genéricos de carência econômica e de tempo de ocupação, mesmo que autorizada por lei local, sem mais requisitos, e dissociada de uma política pública consistente, que esteja vinculada às atribuições constitucionais do município, a toda evidência, viola o dever de conservação do patrimônio público, art. 23, I, da Constituição, além dos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, além do da moralidade, merecendo ser reputada inconstitucional. Deve-se ter em mente, ainda, no trato da matéria, promover cuidado com a boa gestão do patrimônio público imobiliário, coibir a má-fé na invasão de terrenos públicos por quem nem sempre detém boa-fé e nem baixa condição socioeconômica e, por fim, inviabilizar a proliferação do fisiologismo e do clientelismo” (Consulta nº 835.894, *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, outubro/novembro/dezembro - 2010 | v. 77 — nº 4 — ano XXVIII) (grifo nosso).

Em resumo, os bens públicos podem ser doados a particulares, desde que determinadas condições sejam satisfeitas, sobretudo a existência de interesse público devidamente justificado. Sob a nossa ótica, não há indicativo de que a medida contida na proposição está inserta na política pública habitacional implementada pelo Estado, mas, ao contrário, trata-se de uma medida pontual destinada a resolver uma questão específica, um problema concreto. Por isso, pode-se questionar se essas doações aconteceriam em detrimento do interesse público e dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como os da impessoalidade e da moralidade (art. 37, *caput*, CF/88). Entretanto, não se pode olvidar que compete a esta comissão a análise preliminar dos aspectos formais da proposição, remanescendo para as comissões de mérito a verificação de outros aspectos relativos à conveniência e oportunidade da medida. Nessa linha de pensamento, julgamos conveniente permitir a tramitação da proposta e assim permitir que a comissão



pertinente avalie se a medida contida no projeto atende o interesse público de modo a justificar a transferência de imóveis do ativo patrimonial do Estado para particulares determinados.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que, nos termos da exposição de motivos anexa, a desoneração a que se refere o art. 9º do projeto sob análise “foi compensada com a atualização da legislação vigente no tocante ao regime de substituição tributária do setor de lubrificante”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.390/2013.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Bosco, relator - Pompílio Canavez - Dalmo Ribeiro Silva - Marques Abreu.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.575/2013

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá os trechos de rodovia que especifica.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Vem agora a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos bens públicos constituídos pelos trechos da Rodovia MG-428 compreendidos entre os Km 4,95 a 6,50 e 9 a 11,40 e autoriza sua doação para o Município de Araxá, para que passem a integrar o perímetro urbano como via pública. Estabelece também que a referida área reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

O autor da matéria, em sua justificação, esclarece que a municipalização dos mencionados trechos rodoviários se apresenta como importante medida para o desenvolvimento de Araxá. Isso porque a classe empresarial da região tem interesse em construir às margens dos trechos, identificando o local como de interesse para os seus investimentos, e também porque os trechos já integram o perímetro urbano da cidade faticamente, com indústrias, casas de comércio e residências erguidos em seu entorno. Além disso, devido à característica do trecho, a comunidade já o utiliza para a prática de atividade física, entre elas o ciclismo, havendo até solicitações dos cidadãos para que a prefeitura construa uma ciclovia no local. Além disso, destaca-se o fato de haver um cemitério localizado em parte do trecho.

Cabe esclarecer que, para a doação de determinado bem imóvel do Estado, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Cabe observar, ainda, que a doação do referido trecho da Rodovia MG-428 para o Município de Araxá não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que voltará a ser afetado com a utilização do percurso como via urbana.

A modificação básica incidirá sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via.

Portanto, entendemos que a proposição em análise merece ser aprovada por esta Casa, uma vez que vai ao encontro do interesse dos cidadãos do referido município.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.575/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2013.

Adalclever Lopes, presidente e relator - Cabo Júlio - Sebastião Costa.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 5/12/2013, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Alexandre Brasileiro de Queiroz, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.046/2013, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional do Dnit (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.202 e 6.206/2013, da Comissão de Transporte.



Da Sra. Andréa Abritta Garzon, defensora pública-geral, encaminhando cópia de ofício enviado ao governador do Estado com proposta de adequação de projeto de requalificação urbana, ambiental e controle de cheias do córrego Ferrugem. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Antonio José Gonçalves Henriques, diretor executivo do Fundo Nacional de Assistência Social, informando a liberação dos recursos financeiros que menciona ao Fundo Estadual de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Arnaldo de Campos, secretário nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, informando a liberação de recursos financeiros referentes ao convênio que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Carmen Rocha, presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, manifestando-se contrariamente à aprovação dos Projetos de Lei n°s 3.242 e 3.095/2012. (- Anexe-se aos referidos projetos.)

Do Sr. Cássio Soares, secretário de Desenvolvimento Social (2), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 5.698/2013, da Comissão de Participação Popular, e 5.861/2013, do deputado Anselmo José Domingos.

Da Sra. Cesária Alice Macedo, chefe da Representação Regional do Ministério da Cultura em Minas Gerais, solicitando a realização de reunião dessa representação com membros da Comissão de Cultura para análise de propostas de fortalecimento da cultura no Estado. (- À Comissão de Cultura.)

Da Sra. Beatriz Alvim Freitas Bragança e do Sr. Clodoaldo Gomes Rosestolato, respectivamente gerente de Relacionamento e gerente de Negócios do Banco do Brasil, informando a liberação para o Estado de recursos financeiros relativos a contrato de financiamento celebrado entre esse banco e o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cylton Brandão da Matta, chefe da Polícia Civil, agradecendo a aprovação da nova Lei Orgânica da Polícia Civil. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar n° 23/2012.)

Do Sr. Elmiro Nascimento, secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento n° 5.629/2013, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Florian Augusto Coutinho Madruga, presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de de Contas, encaminhando cópia do documento Carta de Brasília, aprovado no final do XXII Encontro dessa associação.

Do FNDE (2) informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Helcio Campos Botelho, secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (substituto), comunicando a celebração de convênio entre essa secretaria e a Secretaria de Agricultura, bem como a liberação do respectivo recurso financeiro. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Josely Ramos Pontes, promotora de justiça de Defesa da Saúde, e do Sr. Leonardo Duque Barbabela, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, prestando informações relativas ao Requerimento n° 6.023/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Liliâne Santos, secretária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande, encaminhando ofício dos diretores e conselheiros desse comitê em que manifestam seu repúdio ao Projeto de Lei n° 4.440/2013. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Correa, defensor público federal-chefe, agradecendo o apoio desta Casa à Defensoria Pública em 2013 e enviando felicitações de Natal e de Ano-Novo.

Do Sr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, agradecendo manifestação de aplauso formulada por esta Casa em atenção a requerimento do deputado Carlos Mosconi, pelo apoio ao projeto de lei de iniciativa popular que exige o investimento de 10% da receita corrente bruta da União na saúde.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (19), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 4.787/2013, da Comissão de Minas e Energia, 4.031, 4.041, 5.364/2013, da Comissão de Participação Popular, 5.084/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, 5.293/2013, do deputado Hélio Gomes, 5.508/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, 5.621, 5.622, 5.826, 5.894, 5.926, da Comissão de Direitos Humanos, 5.626, 5.639, 5.645/2013, da Comissão de Segurança Pública, 5.651/2013, da Comissão do Trabalho, 5.768, 5.772 e 5.783/2013, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Mariana Lisboa Carneiro, promotora de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento n° 5.846/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Sueli de Oliveira Pires, secretária de Educação em exercício, prestando informações relativas ao Requerimento n° 5.795/2013, da Comissão de Educação.

Do Sr. Olavo Machado Junior, presidente da Fiemg, encaminhando sugestão de substitutivo ao Projeto de Lei n° 4.051/2013. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social (3), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 4.953 e 5.285/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 5.892/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Ronaldo J. G. Roggini, superintendente regional da CEF, prestando informações sobre contratos de financiamento celebrados entre essa instituição financeira e o governo do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Saulo Levindo Coelho, provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, solicitando sejam destinadas a essa entidade emendas parlamentares ao orçamento do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)



Da Sra. Yonara Silva Cardoso de Paula, gerente administrativa da Associação de Assistência à Criança Deficiente, unidade de Uberlândia, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência encaminhado por meio do Ofício nº 2.984/2013/SGM.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

- A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:
- de congratulações com a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Itajubá pela conquista do título de Melhor Incubadora de Empresas Orientadas para a Geração e Uso Intenso de Tecnologias, concedido pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Requerimento nº 6.011/2013, do deputado Ulysses Gomes);
 - de aplauso ao Ten. PM Paulo Roberto de Oliveira pelo trabalho desenvolvido à frente do Programa Jovens Construindo a Cidadania, em Patrocínio (Requerimento nº 6.104/2013, do deputado Deiró Marra);
 - de congratulações com a organização não governamental Zeladoria do Planeta - Meio Ambiente e Cultura por ter realizado em 22/10/2013 o Fórum Ambiental Mineração Sustentável 2013 (Requerimento nº 6.109/2013, do deputado Anselmo José Domingos);
 - de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 3º Pelotão da 23ª Cia. Independente de Polícia Militar, pela apreensão de uma menor em um ônibus da empresa Pássaro Verde, linha Belo Horizonte-Itamarandiba, e de uma barra de *crack*, dois tablets de maconha, um pacote de cocaína, duas espingardas calibres 36 e 32 e um cartucho intacto calibre 32 (Requerimento nº 6.245/2013, do deputado Sargento Rodrigues);
 - de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 171ª Cia. do 32º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão de Thiago Vieira Marques dos Santos por tráfico de drogas e pela apreensão de 560 pedras de *crack* no Município de Uberlândia (Requerimento nº 6.246/2013, do deputado Sargento Rodrigues);
 - de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 89ª Cia. Tático Móvel do 26º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão de uma menor e de 575 pedras de *crack* em Itabira (Requerimento nº 6.247/2013, do deputado Sargento Rodrigues);
 - de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 162ª Cia. de Polícia Militar e na 244ª Cia. de Ensino e Treinamento, ambas do 29º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão de um homem em desfavor do qual havia quatro mandados de prisão, em Poços de Caldas (Requerimento nº 6.248/2013, do deputado Sargento Rodrigues);
 - de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 133ª Cia. do 18º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão de dois homens, um deles suspeito da autoria de 24 roubos em Contagem (Requerimento nº 6.249/2013, do deputado Sargento Rodrigues);
 - de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 4ª Delegacia de Polícia Civil - Noroeste, pela prisão de um homem e apreensão de 16kg de "crack" em Belo Horizonte (Requerimento nº 6.250/2013, do deputado Sargento Rodrigues);
 - de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 25ª Companhia de Polícia Militar Tático-Móvel do 18º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão, após denúncia anônima, de um indivíduo e pela apreensão de uma menor por tráfico de drogas (Requerimento nº 6.252/2013, do deputado Sargento Rodrigues);
 - de congratulações com o Sr. Flávio Henrique Unes Pereira pelo lançamento do livro *Regulação, fiscalização e sanção* (Requerimento nº 6.279/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);
 - de aplauso ao grupo Universidade Cultural da Universidade Federal de Itajubá pela menção honrosa que recebeu no II Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, da Universidade de Taubaté (Requerimento nº 6.280/2013, do deputado Ulysses Gomes);
 - de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 123ª e na 125ª Cia. PM/22º BPM, pela prisão de uma mulher com 30kg de maconha, em Belo Horizonte (Requerimento nº 6.283/2013, do deputado Sargento Rodrigues);
 - de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 180ª Cia. PM/36º BPM, pela prisão de quatro indivíduos por tráfico de drogas e pela apreensão de drogas, revólveres e dinheiro em Vespasiano (Requerimento nº 6.284/2013, do deputado Sargento Rodrigues);
 - de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 84ª Cia. PM TM/39º BPM e na 26ª CIA. PM/39ª BPM, pela prisão de quatro indivíduos e pela apreensão de uma menor e de material roubado em uma joalheria em Belo Horizonte (Requerimento nº 6.285/2013, do deputado Sargento Rodrigues);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da PMMG, pela atuação em operação na Vila Cafezal, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de pinos para embalar cocaína, de maconha, armas, munições, adesivos, joia, relógios, dinheiro, *notebook*, balança de precisão e câmaras fotográficas (Requerimento nº 6.286/2013, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão de Radiopatrulhamento Aéreo da PMMG, pela atuação em ocorrência em que transportaram de Belo Horizonte a Governador Valadares tecido para salvar a visão de um militar (Requerimento nº 6.287/2013, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 21º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em operação no Bairro Brasil Novo, em Visconde do Rio Branco, que resultou na prisão de três homens e na apreensão de maconha, produtos para embalagem de droga, celulares, calculadora e dinheiro (Requerimento nº 6.288/2013, do deputado Cabo Júlio);



de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em operação no Bairro Taquara, em Teófilo Otôni, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de vasilhas, ácido bórico, álcool absoluto, anestésico, balanças de precisão e maconha (Requerimento nº 6.289/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em operação que resultou na prisão de quatro pessoas e na apreensão de cocaína em ônibus que trafegava entre Divinópolis e Formiga (Requerimento nº 6.290/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 13ª Companhia Independente da PMMG, pela atuação em ocorrência, em Formiga, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de drogas, arma de fogo, balança de precisão e rádio de comunicação (Requerimento nº 6.291/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados na 3ª Delegacia Regional de Vespasiano, pela atuação em ocorrência, nesse município, que resultou na prisão de um homem com 17 tabletes de cocaína bruta (Requerimento nº 6.292/2013, do deputado Cabo Júlio);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 27ª e na 62ª Cias. do 25º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão de um menor por envolvimento com tráfico de drogas, em Sete Lagoas (Requerimento nº 6.293/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. João Ribas, coordenador do programa Serasa de Empregabilidade de Pessoas com Deficiência, que realizou a construção do primeiro prédio do País com certificação de acessibilidade para todos os tipos de deficiência (Requerimento nº 6.294/2013, da deputada Liza Prado);

de congratulações com o *Jornal Cidades* pelos 15 anos de sua fundação (Requerimento nº 6.323/2013, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia de Missões Especiais da PMMG, pela atuação na operação, em 12/11/2013, em Governador Valadares, que culminou na apreensão de drogas e na prisão de um homem (Requerimento nº 6.326/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 1º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 12/11/2013, que culminou na prisão dos envolvidos no assassinato de um homem que havia acabado de depor no Fórum Lafayette, em Belo Horizonte (Requerimento nº 6.327/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 12/11/2013, que culminou no desbaratamento de esquema de roubos de carro em Divinópolis e na prisão de três homens (Requerimento nº 6.328/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na operação, em 10/11/2013, no Bairro Bom Destino, em Santa Luzia, que culminou na apreensão de armas de fogo e munições, na prisão de um homem e na apreensão de dois menores (Requerimento nº 6.329/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 58º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 8/11/2012, no Bairro Nazaré, em Coronel Fabriciano, desencadeada por denúncia anônima, que culminou na apreensão de drogas, munições, arma, balanças de precisão, cápsulas para acondicionamento de cocaína, celular, cheques e quantia em dinheiro (Requerimento nº 6.330/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 27º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 8/11/2013, no Bairro Alto Grajaú, em Juiz de Fora, que culminou na apreensão de um menor, além de droga e quantia em dinheiro (Requerimento nº 6.331/2013, do deputado Cabo Júlio);

de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 4ª Delegacia Especializada de Investigação de Furto e Roubo de Veículo, do Detran-MG, pela prisão, em 12/11/2013, de dois homens, um dos quais apontado pela Polícia Civil como um dos maiores adulteradores de chassis, motores e vidros em Belo Horizonte (Requerimento nº 6.332/2013, do deputado Sargento Rodrigues).

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 44ª Companhia de Polícia Militar do 6º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão de um suspeito de tráfico de drogas e pela apreensão de 76 buchas de maconha, em Governador Valadares, em 12/11/2013 (Requerimento nº 6.333/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 1ª Companhia do Batalhão Rotam, pela prisão de três homens e pela apreensão de um menor por tráfico de drogas em Belo Horizonte, em 4/11/2013 (Requerimento nº 6.334/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Wagner Pinheiro de Oliveira pelos excelentes serviços prestados na Presidência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Requerimento nº 6.338/2013, da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados Durval Ângelo e Carlos Pimenta);

de congratulações com os familiares do desembargador Perboyre Starling pelo centenário de seu nascimento, em 7/11/2013 (Requerimento nº 6.342/2013, do deputado Sávio Souza Cruz);

de congratulações com os policiais militares do 22º Batalhão de Polícia Militar que menciona, pela atuação na operação, em 16/11/2013, na Vila Leonina, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de 100kg de maconha, R\$45.000,00, três veículos, uma moto e uma balança de precisão (Requerimento nº 6.343/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares do 26º Batalhão de Polícia Militar e da 25ª Companhia Independente da Polícia Militar que menciona, pela atuação na operação, em 11/11/2013, no Município de Materlândia, que resultou na prisão de cinco homens e na apreensão da quantia de R\$60.000,00, roubada de um caixa eletrônico explodido na cidade (Requerimento nº 6.344/2013, do deputado Cabo Júlio);

de aplauso aos policiais militares que menciona, pela prisão de 14 indivíduos e pela apreensão de 3 menores por incitação ao crime no Município de Belo Horizonte, em 7/9/2013 (Requerimento nº 6.349/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares que menciona, pela prisão de um indivíduo por roubo e sequestro no Município de Belo Horizonte, em 14/10/2013 (Requerimento nº 6.350/2013, do deputado Sargento Rodrigues).



de aplauso aos policiais federais que efetuaram a prisão de três homens e a apreensão de 25kg de *crack*, na MG-265, em Rio Pomba, em 8/11/2013 (Requerimento nº 6.351/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais federais que efetuaram a prisão de uma mulher e a apreensão de 40kg de maconha em Montes Claros, em 13/11/2013 (Requerimento nº 6.352/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais federais que efetuaram a prisão de um homem e a apreensão de 203kg de pasta-base de cocaína em Belo Horizonte, em 16/11/2013 (Requerimento nº 6.353/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais federais que efetuaram a prisão de três suspeitos de tráfico de drogas e a apreensão de 265kg de maconha em Mateus Leme, em 8/11/2013 (Requerimento nº 6.354/2013, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares do 49º Batalhão de Polícia Militar que menciona, pela atuação na operação, em 13/11/2013, no Aglomerado do Índio, no Município de Belo Horizonte, desencadeada por denúncia anônima, que resultou na apreensão de uma pistola calibre 9mm, 34 munições de 9mm, dois carregadores, grande quantidade de maconha e cocaína, celulares e dinheiro (Requerimento nº 6.397/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 41º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 18/11/2013, que resultou na prisão de um homem e na recuperação de cerca de R\$73.000,00 que ele teria roubado de uma casa lotérica no Bairro Vale do Jatobá, na região do Barreiro, em Belo Horizonte (Requerimento nº 6.398/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na operação, em 13/11/2013, no Distrito de Baguari, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de aproximadamente 20kg de maconha e na prisão de um homem (Requerimento nº 6.399/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com o presidente do Sistema Fiemg pela realização da Olimpíada do Conhecimento (Requerimento nº 6.466/2013, da Comissão de Educação).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO – CTO 189/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: AAA Teletron Casa do Portão Eletrônico Comércio e Indústria Ltda. Objeto: fornecimento, instalação e manutenção em portões, cancelas e *kits* de interfonos e fechaduras eletrônicas. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 75/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.



ERRATA

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.454/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/12/2013, na pág. 78, no art. 46 do Substitutivo nº 1, na primeira coluna, quarta linha, da tabela, onde se lê:

“05/07/01”, leia-se:

“5.7.1”.